

REGULAMENTO DO
ECO – MULTI COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
AGROPECUÁRIOS

CNPJ/MF N.º 09.009.924/0001-23

Rio de Janeiro/RJ, 23 de outubro de 2024.

1. ASPECTOS GERAIS DO FUNDO

NOME	CNPJ/MF
Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agropecuários	09.009.924/0001-23
CLASSE	PRAZO DE DURAÇÃO
Única	Determinado, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.
EXERCÍCIO SOCIAL	
12 (doze) meses, encerrado em 31 de agosto de cada ano	

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, a Classe, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelas demais normas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou, ainda, em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

1.3. O Fundo encontra-se em processo de desinvestimento, conforme deliberação da Assembleia Geral em 9 de março de 2009, e não adquire quaisquer novos Direitos Creditórios desde 1º de abril de 2009.

1.4. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Complemento I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

2. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1 O prazo de vigência regular do Fundo se dará até o dia 31 de dezembro de 2025 (o “Prazo de Vigência”). O Fundo somente poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, sendo que, neste caso, deverão ser observados pela Administradora os procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Um.

2.2 O Fundo encontra-se em processo de desinvestimento, conforme deliberação da Assembleia Geral em 9 de março de 2009, e não adquire quaisquer novos Direitos Creditórios desde 1º de abril de 2009.

3. DA ADMINISTRADORA

3.1. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (a “Administradora”).

3.2. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e do artigo 81 da parte geral Resolução CVM 175, sem prejuízo dos respectivos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando aplicável, cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais perante o Fundo e/ou à Classe, respondendo exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades competentes por todos os danos e prejuízos que deles decorram. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não serão responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações de tal segregação de responsabilidade previstas na Resolução CVM 175.

3.3. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações relativas ao Fundo e/ou à Classe na forma determinada pela Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem se atentar e cumprir as regras e os procedimentos de divulgação de informação emanados do Código ANBIMA.

3.4. Para a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Quotistas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

3.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) observado o disposto no Contrato de Cobrança, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) à execução de quaisquer garantias e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas, observado o disposto no Capítulo Trinta;

- b) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos. O preço de alienação dos ativos de titularidade do Fundo não poderá, sob pena de responsabilização da Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao seu respectivo valor contábil, exceto quando autorizado neste Regulamento ou pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral;
- c) alienar para qualquer Pessoa os Direitos Creditórios e os Outros Ativos, sendo que, nesta hipótese, o preço de alienação deverá ser previamente aprovado pela Gestora, mediante orientação do Consultor de Crédito, e refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito a estes associado;
- d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Exceção feita às procurações com poderes da cláusula *ad judicium* e àquelas outorgadas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica. Em todas as demais procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, constará o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses contado da data da outorga;
- e) antes da 1ª integralização de Quotas do Fundo, providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Capítulo Três; e
- f) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor.

3.6. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações da Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes:

- a) manter em sua sede e colocar à disposição dos Quotistas gratuitamente:
 - i) cópias dos pareceres preparados pela Empresa de Auditoria e dos demais documentos e relatórios enviados à CVM;
 - ii) exemplar do Regulamento; e
 - iii) exemplar do Prospecto, o qual deverá ser devidamente atualizado quando da realização de qualquer Distribuição;

b) manter atualizados e em perfeita ordem, enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos, o que ocorrer por último:

i) o registro dos Quotistas;

ii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

iii) o livro de presença de Quotistas;

iv) a documentação relativa às operações do Fundo, incluindo seus respectivos registros contábeis;

v) os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer despesa ou encargo do Fundo, inclusive os relativos ao recolhimento de impostos, contribuições, taxas e emolumentos; e

vi) os demonstrativos trimestrais preparados pelo Diretor Designado;

c) informar os Quotistas de alteração do periódico utilizado pelo Fundo para a prestação de informações e da Taxa de Administração;

d) custear as despesas de propaganda do Fundo;

e) colocar à disposição, em sua sede e nas instituições que distribuam Quotas, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM e das atualizações elaboradas pela Agência de Classificação de Risco;

f) providenciar, trimestralmente, às expensas do Fundo, a atualização da classificação de risco das Quotas objeto de distribuição pública pela Agência de Classificação de Risco;

g) alocar os recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em

Outros Ativos, observada a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento;

- h) observar a política de investimento do Fundo definida neste Regulamento e em seu Anexo, incluindo as disposições referentes à contratação de operações com instrumentos derivativos;
- i) contratar, pelo Fundo, operações em mercados de derivativos, observado o disposto na política de investimento prevista neste Regulamento;
- j) proceder à escrituração e ao registro de todos os fatos contábeis do Fundo, de forma que o mesmo possa manter sua contabilidade atualizada e em perfeita ordem, observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação em vigor;
- k) preparar os demonstrativos financeiros mensais e anuais do Fundo e zelar para que os mesmos, conforme o caso, sejam auditados pela Empresa de Auditoria e enviados às autoridades competentes dentro dos prazos legais;
- l) submeter os demonstrativos referidos no inciso XIII deste Capítulo ao exame da Empresa de Auditoria, quando da auditoria anual;
- m) providenciar anualmente, às expensas do Fundo, auditoria das demonstrações financeiras do Fundo pela Empresa de Auditoria;
- n) fornecer as informações solicitadas pela Empresa de Auditoria quando da realização da auditoria anual de encerramento do exercício do Fundo;
- o) realizar os serviços de escrituração, abertura e manutenção das contas de depósito abertas em nome dos Quotistas ou contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para realizar tais serviços;
- p) manter registros analíticos e completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas, bem como manter em perfeita ordem os documentos necessários à comprovação da capacidade dos Quotistas em aplicar recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, exceto sobre os documentos referentes a Quotistas que adquirirem Quotas no mercado secundário, quando a guarda e verificação destes documentos será de responsabilidade exclusiva das instituições intermediárias que executarem a(s) ordem(ns) do(s) investidor(es);
- q) disponibilizar, mensalmente aos quotistas, em seu *website*, as seguintes informações (i) o número de Quotas detidas pelo respectivo Quotista, (ii) o valor atualizado de suas Quotas, (iii) a remuneração acumulada desde a respectiva Data de Emissão e (iv) o valor do Patrimônio Líquido;

- r) fornecer aos Quotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- s) proceder à determinação e tornar disponível, em base diária, o valor do Patrimônio Líquido e do valor líquido das Quotas, incluindo as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, observados os termos e condições deste Regulamento e da legislação em vigor;
- t) disponibilizar à CVM os demonstrativos previstos neste Capítulo, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do trimestre respectivo;
- u) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação eventualmente realizada entre o Fundo e a Administradora ou o Custodiante;
- v) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Quotistas, nos termos da legislação aplicável;
- w) informar ao Custodiante, por meio eletrônico, a taxa de desconto a ser utilizada na determinação do Preço de Aquisição, observado o disposto neste Regulamento.
- x) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Auditoria, do Agente de Recebimento, do Agente Cobrador e à celebração dos Documentos da Securitização e dos demais documentos necessários à operacionalização do Programa de Securitização;
- y) monitorar o cumprimento pelo Fundo dos índices e parâmetros referidos no inciso XI do Capítulo Quatorze;
- z) monitorar, diretamente ou por meio de seus Agentes, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Consultor de Crédito, ao Custodiante, ao Agente Escriturador, ao Agente de Recebimento e ao Agente Cobrador, nos termos deste Regulamento, do contrato celebrado com a Gestora, do Contrato de Consultoria, do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração, do Convênio de Recebimento e do Contrato de Cobrança, respectivamente;
- aa) processar a subscrição, integralização e amortização de Quotas Sênior e/ou de Quotas Subordinadas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, de

forma, que considerado, *pro-forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda ao disposto no inciso XI do Capítulo Quatorze;

bb) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

i) substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante;

ii) ocorrência de qualquer evento que possa alterar o nível de segurança e confiabilidade dos controles e mecanismos de acompanhamento dos procedimentos e das rotinas do Programa de Securitização, nos termos dos Documentos da Securitização;

iii) fatos e informações relevantes relativos ao Fundo, aos Emitentes, aos Sacados, a eventuais coobrigados ou ao Custodiante, enquanto o Programa de Securitização estiver sob avaliação da Agência de Classificação de Risco;

iv) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada;

v) celebração de aditamentos aos Documentos da Securitização;

cc) entregar e/ou manter à disposição da Agência de Classificação de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos da Securitização; e

dd) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

3.7. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, é vedado à Administradora:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantia prestada a operações realizadas em mercado de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, a qualquer título;
- d) realizar qualquer modalidade de negociação ou operação com o Fundo, direta ou indiretamente, salvo se expressamente autorizada nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização; e
- e) votar, diretamente ou por meio de seus empregados, em Assembleia Geral.

3.8. As vedações contidas no item 3.5 acima abrangem as Pessoas controladoras da Administradora, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como aos ativos integrantes das respectivas carteiras e de emissão ou coobrigação dessas.

3.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis:

- a) obter ou conceder qualquer empréstimo, financiamento ou adiantamento de recursos a qualquer Pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- c) realizar operações ou negociar com ativos financeiros ou modalidades operacionais não admitidas pela legislação aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou por este Regulamento;
- d) adquirir Quotas;
- e) emitir quaisquer classes ou séries de Quotas não expressamente autorizadas neste Regulamento ou vender Quotas à prestação;
- f) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;
- g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas à Administradora em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável;

- h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- i) fazer em sua propaganda ou em outros documentos que vierem a ser apresentados aos investidores promessas de retiradas ou de rendimentos com base no desempenho do Fundo, no desempenho alheio ou de ativos financeiros ou modalidades de investimentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo qualquer direito ou prerrogativa a estes relacionados, no todo ou em parte, exceto quando se tratar da utilização dos Outros Ativos como margem de garantia em operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos; e
- k) locar ou emprestar, seja a que título for, quaisquer dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo qualquer direito ou prerrogativa a estes relacionados, no todo ou em parte, exceto quando se tratar da utilização dos Outros Ativos como margem de garantia em operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos.

3.10. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Quotas Sênior em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- b) distratar, rescindir ou modificar por sua iniciativa quaisquer dos Documentos da Securitização, salvo se expressamente autorizada nos respectivos instrumentos contratuais; e
- c) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e nos respectivos Documentos da Securitização.

3.11. O Diretor Designado, nos termos da legislação aplicável, deverá elaborar demonstrativo trimestral a ser colocado à disposição da CVM e dos Quotistas evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição e de diversificação previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

4. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

4.1. Os Quotistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Quotas Sênior ou 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas Subordinadas em Circulação poderão solicitar a substituição da Administradora. Para tanto, os respectivos Quotistas deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação do nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos titulares das Quotas Sênior não poderá ser superior em 20% (vinte por cento) ao valor da Taxa de Administração.

4.2. Na hipótese do inciso I acima, os Quotistas titulares da maioria das Quotas em Circulação, cuja classe não esteja solicitando a substituição da Administradora, terão o direito de escolher, na referida Assembleia Geral, em votação em separado, qualquer das instituições apresentadas pelos demais Quotistas para exercer as funções da Administradora.

4.3. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no periódico referido no inciso I do Capítulo Vinte e Seis ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que os Quotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste inciso. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora não poderá renunciar às suas funções, nos termos deste Regulamento, até a conclusão dos procedimentos referidos no Capítulo Vinte e Um.

4.4. A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de realização da Assembleia Geral referida no inciso III acima ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Quotistas em Aprovação Consensual. O prazo de 90 (noventa) dias acima referido poderá ser automaticamente prorrogado uma única vez por igual período, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições deste Regulamento.

4.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no inciso IV acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer de seus Agentes, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora,

nos termos deste Regulamento.

5. DA GESTORA

5.1. A Instituição Administradora, mediante deliberação de Assembleia Geral de Quotistas realizada em 28 de setembro de 2010, contratou a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 8º andar, conjunto 81, Pinheiros, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar a carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, para realizar os serviços de gestão da carteira do Fundo, doravante designado “Gestora”.

6. ENCARGOS

6.1. Nos termos dos artigos 117 da parte geral e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem Encargos as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xii) taxa máxima de custódia de ativos do Fundo ou da Classe;
- (xiii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xv) despesas dos prestadores de serviços, incluindo mas não se limitando ao Agente Cobrador e do Consultor de Crédito;
- (xvi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme aplicável; e
- (xvii) taxa de performance, se houver;
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) despesas com o registro de Direitos Creditórios, se for o caso; e
- (xx) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se for o caso.

6.2. Quaisquer despesas não indicadas acima ou em outros dispositivos deste Regulamento

devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo e/ou na Classe para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo ou pela Classe nos termos deste Regulamento, caso o Fundo ou a Classe não tenham Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competência da Assembleia Geral.** É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e da Classe e deliberar sobre as respectivas demonstrações contábeis;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou da Classificadora de Rating;
- (iv) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e da Classe;
- (vi) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos documentos do qual o Fundo ou a Classe sejam partes, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar tais aditamentos e modificações, na forma da Cláusula.7.2 desta Parte Geral do Regulamento;
- (vii) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e os Eventos de Avaliação;
- (viii) deliberar sobre Amortizações extraordinárias, exceto quanto aos dispositivos de Amortização já previstos neste Regulamento;
- (ix) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, se houver;

- (x) deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo e da Classe; e
- (xi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e da Classe.

7.2. Possibilidade de alteração deste Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

7.3. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, mediante anúncio de convocação ou comunicação expedida aos Cotistas.

7.3.1. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

7.3.2. Independentemente de quem a tenha convocado, representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4. Divulgação das decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

7.5. Forma de convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem tratados.

7.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização, observado o disposto no presente Regulamento.

7.5.2. Independentemente da formalidade de convocação prevista acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.5.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

7.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

7.6.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Nesse caso, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

7.7. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

7.8. Deliberações da Assembleia Geral. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pela maioria dos titulares das Quotas em Circulação presentes que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro quorum de deliberação não for exigido por este Regulamento.

7.8.1. A aprovação das seguintes matérias dependerá dos votos favoráveis de:

- (i) 100% (cem por cento) dos titulares das Quotas Sênior em Circulação e das Quotas Subordinadas em Circulação para alteração das Datas de Amortização de Quotas de qualquer classe;
- (ii) 90% (noventa por cento) dos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, em conjunto, para alteração do Prazo de Vigência, de qualquer dos quoruns de instalação ou deliberação estabelecidos neste Regulamento, incluindo todas as alíneas deste inciso XV e quaisquer dos incisos dos Capítulos Treze, Quatorze e Quinze deste Regulamento; e

- (iii) 60% (sessenta por cento) dos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, em conjunto, para a aprovação de alteração de quaisquer dispositivos deste Regulamento ou dos demais Documentos da Securitização, para o qual não tenha sido definido outro quorum específico.

7.9. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a maioria dos titulares das Quotas Subordinadas Junior em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, terão o direito de votar somente a substituição da Administradora e do Custodiante, a alteração dos Documentos de Securitização e modificação de qualquer dispositivo deste Regulamento, de qualquer Suplemento ou de qualquer dos Documentos da Securitização, que direta ou indiretamente acarrete aumento das despesas contratadas pelo Fundo, ou da remuneração esperada para as Quotas Sênior ou Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

7.10. As deliberações tomadas pelos Quotistas, observados os quoruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Quotas Sênior quanto os titulares das Quotas Subordinadas em Circulação, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

7.11. Conflito de interesses. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.11.1. A vedação prevista na Cláusula 6.10 desta Parte Geral do Regulamento não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8. FATORES DE RISCO

8.1. O Fundo e a Classe, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta cláusula e nos fatores de risco descritos no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados.

8.2. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, da Devedora, do FGC ou de quaisquer prestadores de serviços contratados por eles ou pelo Fundo ou pela Classe.

8.3. Os principais pontos de atenção e fatores de risco específicos da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. O Fundo poderá efetuar diretamente os pagamentos das remunerações devidas aos seus prestadores de serviços, nos termos e nos prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das respectivas taxas devidas, conforme regras de remuneração estabelecidas no Capítulo 3 do Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou a Classe e enviar reclamações, conforme o caso, por meio dos e-mails ger1.fundos@oliveiratrust.com.br ou ri@oliveiratrust.com.br ou por meio do telefone (21) 3514-0000.

10.2. O Anexo I deste Regulamento compreenderá parte componente e indivisível do presente Regulamento e obrigará integralmente os Cotistas e os prestadores de serviço. Caso haja qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e o referido Anexo I, deverão prevalecer as disposições previstas neste Regulamento.

10.3. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I – Classe Única do Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

CLASSE	SUBCLASSES
Única	Sênior, Subordinada Mezanino, Subordinada Sênior
RESPONSABILIDADE	CONDOMÍNIO
Ilimitada	Fechado

1. CLASSE

1.1. O Fundo será composto por uma única classe de Cotas de responsabilidade ilimitada de Cotistas, constituída sob a forma de condomínio fechado, que representará uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo I e conforme previsto na Resolução CVM 175.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, Pessoas que sejam investidores qualificados, conforme disposto na Instrução da CVM nº 409, inclusive fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Multimercado”, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 112 da Instrução CVM nº 409 (os “Investidores Qualificados”), que sejam habilitados a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Quotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

2.2. Caso seja confirmado o interesse nas Quotas por parte de investidores estrangeiros, além dos documentos previstos no inciso V do Capítulo Quatorze, a Administradora exigirá uma declaração do respectivo investidor, de que (i) (1) é um *Non-U.S. Person* conforme definido no Regulamento S nos termos do *Securities Act* de 1933 e alterações posteriores (o “*Securities Act*”) ou (2) (a) é um investidor institucional qualificado (o “Investidor Institucional Qualificado”), nos termos da Regra 144-A do *Securities Act* (a “Regra 144-A”), adquirindo tal Quota por sua própria conta ou por conta de um Investidor Institucional Qualificado, (b) não foi formado com o objetivo específico de investir no Fundo (exceto quando o controlador de tal adquirente for um adquirente qualificado) e (c) é um adquirente qualificado para os fins do *Investment Company Act* de 1940, e alterações posteriores (o “*Investment Company Act*”); (ii) não é um investidor domiciliado no Reino Unido ou é um investidor domiciliado no Reino Unido, mas não sujeito a qualquer restrição quanto à aquisição ou subscrição das Quotas do Fundo por meio de operação isenta de registro

perante as autoridades competentes (*Financial Services Authorities*) de sua jurisdição; e (iii) é um investidor institucional qualificado, de acordo com a legislação e/ou regulamentação aplicável a ofertas de títulos e valores mobiliários em sua respectiva jurisdição, sendo desta forma, um Investidor Qualificado. Caso a aquisição de Quotas por investidores estrangeiros seja feita no mercado secundário, a guarda e verificação deste documento será de responsabilidade exclusiva das instituições intermediárias que executarem a(s) ordem(ns) do(s) investidor(es).

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora	Remuneração mensal equivalente ao maior valor entre (i) R\$14.000,00 (quatorze mil reais) acrescido do valor correspondente à taxa de remuneração devida ao Consultor de Crédito; ou (ii) o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da taxa anual de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescido do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da taxa anual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescido do valor correspondente à taxa de remuneração devida ao Consultor de Crédito.
Gestora	R\$10.000,00 mensal
Custodiante	R\$5.000,00 mensal
Consultor de Crédito	2% (dois por cento), incidente sobre o valor efetivamente pago aos Quotistas, a título de Amortização de Quotas. O pagamento deverá ser efetuado em 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento de Amortização de Quotas aos Quotistas

3.1. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no último dia útil do mês calendário em que ocorrer a primeira integralização de Quotas e os demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. Os valores devidos à Administradora deverão ser pagos pela Classe, considerando as informações contidas na memória de cálculo preparada pela Administradora, sob sua exclusiva responsabilidade, e por esta enviada previamente ao Custodiante até o dia útil imediatamente anterior à data de pagamento das respectivas verbas, por meio de crédito dos montantes devidos em conta corrente de titularidade da Administradora, servindo o comprovante do crédito para a comprovação da quitação desta obrigação pecuniária.

3.2. O valor da Taxa de Administração e o valor da Taxa de Gestão, correspondente ao item “i” e “ii” deste inciso, será atualizado, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de protocolo na CVM dos documentos referidos no §1º do Artigo 8º da Instrução CVM, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

3.4. 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora, após serem deduzidos os valores devidos aos demais terceiros contratados, será paga diretamente pela Classe à Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na forma do Artigo 56, §2º da Instrução CVM nº 356/01, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Fundo.

3.5. Tal valor será deduzido da Taxa de Administração devida.

3.6. Sobre a Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão acrescidos, em moeda corrente nacional: (i) os valores dos tributos incidentes sobre pagamentos da espécie, a saber: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

3.7. Taxa Máxima de Distribuição: A Classe não pagará Taxa Máxima de Distribuição, considerando a ausência de efetivos esforços de distribuição e de custo eventual atribuído a tal atividade.

3.8. A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

4. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Desde 1º de abril de 2009 e até o término do procedimento de encerramento da Classe, não foi e não será realizada qualquer nova cessão de Direitos Creditórios à Classe. Na hipótese de nova aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, o presente Regulamento e, conforme o caso, os Documentos da Securitização deverão ser previamente alterados, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, para adequação à regulamentação em vigor, especialmente no que diz respeito a (i) os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, e os procedimentos para seleção, aprovação e cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme descritos neste Anexo; e (ii) as obrigações da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Consultor de Crédito, relativas à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme previstas neste Regulamento e nos Documentos da Securitização.

4.2. Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo da Classe é atuar no sentido de propiciar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aplicação de recursos em carteira composta por Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e, conforme o caso, por Outros Ativos.

4.3. O Emitente é responsável pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, e o Consultor de Crédito, por sua vez, pelo atendimento dos mesmos às Condições de Aquisição, bem como pela correta formalização dos instrumentos que representam o lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria.

4.4. A Administradora, o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Sacados, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou por seu pagamento, liquidez e correta formalização, tampouco pela existência, suficiência, correta formalização e exequibilidade das garantias dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. O Consultor de Crédito também não responde pela solvência dos Sacados, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e por seu pagamento e liquidez.

4.5. As aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe poderão ser realizadas com ou sem coobrigação de terceiros. Caberá exclusivamente ao Consultor de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria, antes de cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, analisar os respectivos documentos comprobatórios e informar à Administradora se haverá coobrigação ou não.

4.6. Em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão da Série de Quotas Sênior, a Classe deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. A Classe poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, ou aplicar: (a) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; ou (b) em fundo(s) de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenha(m) seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, de emissão ou coobrigação de Pessoa que seja considerada, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, como de baixo risco de crédito e que sejam administrados pelo Custodiante. É expressamente vedada a aquisição, pela Classe, de ativos de renda variável.

4.7. É facultado à Classe, a exclusivo critério da Administradora, realizar operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, tendo necessariamente como contraparte qualquer das Instituições Autorizadas.

4.8. A Classe realizará operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Capítulo.

4.9. Ressalvado o disposto no item 4.8 acima, é vedada a realização de qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que a Administradora, quaisquer de suas Pessoas controladoras, sociedades por esta direta ou indiretamente controladas, a esta coligada ou outras sociedades

sob controle comum figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

4.10. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto quando o devedor for a União Federal.

4.11. O limite previsto no item 4.10 acima é também aplicável ao investimento pelo Fundo em Outros Ativos de emissão ou coobrigação do Custodiante, da Gestora, do Consultor de Crédito, do Agente Cobrador ou de qualquer de suas partes relacionadas.

4.12. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

4.13. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser custodiadas pelo Custodiante ou por seus Agentes, nos termos da Instrução CVM.

4.14. É vedada à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

4.15. A Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá realizar operações com instrumentos derivativos, até o montante equivalente: (i) ao somatório de todas as Quotas Sênior em Circulação diminuído (ii) do montante equivalente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios cuja remuneração esteja necessariamente vinculada à variação da Taxa DI (o "Montante para *Hegde*"), desde que atendida a condição presente no inciso XVII abaixo, com o objetivo de proteger, total ou parcialmente, o valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos deverão ser realizadas (a) em mercado de balcão tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia"; e/ou (b) diretamente na B3. É expressamente vedada a realização de operações de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título. As operações com instrumentos derivativos realizadas pelo Fundo visam proteger parcela dos ativos de titularidade do Fundo de eventuais flutuações em seus valores, não garantindo, entretanto, proteção total ou garantia de rentabilidade às Quotas.

4.16. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Corrente da Classe, devendo a Administradora fazer constar tal obrigação nos contratos porventura celebrados.

4.17. A Administradora não poderá contratar operações com derivativos caso os respectivos contratos estipulem: (i) direito de a contraparte rescindir antecipadamente a respectiva operação contratada; e/ou (ii) restrições ou limitações no direito de receber os valores devidos por conta dos ajustes positivos em favor da Classe.

4.18. Observado o disposto neste Regulamento, a Administradora somente procederá à contratação de operações com instrumentos derivativos, por conta e ordem da Classe, desde que a Classe tenha recursos livres e disponíveis para arcar com os custos de realização da respectiva operação com instrumentos derivativos.

4.19. As operações com instrumentos derivativos, se contratadas, serão realizadas com base no valor presente dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe na respectiva Data de Aquisição, apurado pelo Custodiante, considerando a taxa de remuneração do Direito Creditório constante do seu respectivo instrumento de emissão.

4.20. Os recursos decorrentes de ajustes credores em operações de contratos futuros, celebradas pela Classe, deverão ser mantidos obrigatoriamente nas modalidades de investimento referidas no item “a” do inciso 4.6 deste Capítulo.

4.21. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Caso a Classe venha a realizar nova aquisição de Direitos Creditórios, a partir da data deste Regulamento, o presente Capítulo deverá ser previamente alterado, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, para adequação à regulamentação em vigor.

5.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição. As Condições de Aquisição serão verificadas pelo Consultor de Crédito, e a Condição Precedente será verificada pela Administradora.

5.3. Serão considerados direitos creditórios elegíveis (os “Direitos Creditórios Elegíveis”) os Direitos Creditórios, cujas informações foram transmitidas ao Custodiante pelo Consultor de Crédito, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos no Capítulo Seis abaixo, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes “Critérios de Elegibilidade”:

- a) as informações referentes aos Sacados, eventuais coobrigados e aos Direitos Creditórios constem do arquivo (*layout* previamente aprovado) enviado pelo Consultor de

Crédito ao Custodiante, nos termos do inciso V do Capítulo Seis abaixo e do Contrato de Custódia;

- b) os Direitos Creditórios estejam registrados na B3, em mercados de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, para sua negociação, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Inciso;
- c) o respectivo Sacado não se encontra inadimplente no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade da Classe;
- d) considerada, *pro-forma*, a aquisição pretendida, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos pelos respectivos Sacado e/ou coobrigado, não é superior a 9% (nove por cento) do valor do Patrimônio Líquido na Data de Aquisição. O presente critério não será aplicado nos 180 (cento e oitenta) dias que se seguirem à Data de Emissão da Série de Quotas Sênior ("Prazo de Inaplicabilidade do IC"), sendo certo que durante o Prazo de Inaplicabilidade do IC a Administradora somente poderá acatar subscrição de Quotas Sênior exclusivamente se o somatório do valor dos Direitos Creditórios devidos pelo maior Sacado não superar 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido na Data de Aquisição;
- e) o respectivo Sacado, tratando-se de pessoa jurídica ou natural, não tenha tido sua falência ou insolvência decretada, respectivamente, tampouco esteja em processo de recuperação judicial;
- f) a data de vencimento do Direito Creditório não seja posterior a 50 (cinquenta) meses da data de sua respectiva aquisição;
- g) os Direitos Creditórios não são de emissão, nem contam com coobrigação do Consultor de Crédito, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
e
- h) os Direitos Creditórios foram emitidos diretamente em nome da Classe.

5.4. Excluem-se da obrigatoriedade de registro no Sistema de Liquidação Financeira administrado pela B3, em mercados de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado para sua negociação, os ativos que obedeçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) representem renegociações de ativos já adquiridos pela Classe e/ou decisões judiciais que envolvam tais ativos; e

b) não sejam decorrentes de operações de agronegócios representados por títulos de crédito cuja formalização dependa obrigatoriamente de registro na B3, por força deste Regulamento e da legislação aplicável.

5.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e, a partir deste momento, será considerada como definitiva.

5.6. A perda, por qualquer motivo, após a aquisição pela Classe, da condição de Direito Creditório Elegível, não dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra qualquer Pessoa, ressalvada a aquisição de Direitos Creditórios com coobrigação de terceiros.

5.7. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM, será irrevogável e irretratável, com a transferência para a Classe, em caráter definitivo de todos os direitos, principais e acessórios, a estes inerentes, inclusive seguros, garantias reais e fidejussórias, se houver. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão contar com garantia(s) real(is) representada(s) por penhor e/ou alienação fiduciária em montante mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor dos referidos Direitos Creditórios, na sua respectiva Data de Aquisição, cabendo ao Consultor de Crédito atestar que, nos casos de penhor, o mesmo foi concedido em 1º grau em favor dos Direitos Creditórios Adquiridos e, nos casos de alienação fiduciária, que a mesma foi concedida sem a incidência de gravame de qualquer natureza sobre o bem objeto da alienação fiduciária, bem como atestar que as mesmas foram formalizadas e registradas em cartórios competentes e terão validação através da opinião legal de escritório de advocacia. Poderá a Classe adquirir Direitos Creditórios com garantia real representada por penhor que não tenha sido outorgado em primeiro grau de preferência, desde que o Consultor de Crédito tenha apresentado à Administradora, previamente à aquisição pretendida, certidões dos cartórios competentes atestando que a Classe é o único beneficiário de todos os ônus reais de mesma natureza gravados no respectivo bem ou direito. Adicionalmente, poderá a Classe adquirir Direitos Creditórios com outorga de outra garantia real, além da principal, representada por alienação fiduciária de um bem sobre o qual haja incidência de gravame de qualquer natureza, desde que concomitantemente tenham sido outorgadas para os respectivos Direitos Creditórios outra(s) garantia(s) real(is) representada(s) por penhor em 1º grau e/ou alienação fiduciária sobre bem livre de gravame de qualquer natureza, em montante mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor dos referidos Direitos Creditórios, na sua respectiva Data de Aquisição.

5.8. Nenhuma nova aquisição de Direitos Creditórios será realizada pela Classe enquanto perdurar eventual descumprimento da obrigação prevista no item 4.15 acima.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE VALORES E DA COBRANÇA DE VALORES

6.1. Caso a Classe venha a realizar nova aquisição de Direitos Creditórios, a partir da data

deste Regulamento, o presente Capítulo deverá ser previamente alterado, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, para adequação à regulamentação em vigor.

6.2. A Administradora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios (a) em moeda corrente nacional e/ou (b) por meio da emissão de Quotas Subordinadas, a Classe atenda, cumulativamente, ao disposto no inciso XII do Capítulo Quatorze, observados os prazos para regularização definidos neste Regulamento na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos limites e parâmetros acima referidos.

6.3. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, só poderá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, observados os procedimentos necessários à respectiva aquisição contidos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

6.4. Antes da aquisição, pela Classe, de qualquer Direito Creditório, (i) as Condições de Aquisição previstas no Capítulo Sete abaixo deverão ter sido atendidas, conforme atestado emitido pelo Consultor de Crédito e enviado ao Custodiante, com cópia para a Administradora informando expressamente, por escrito, a aprovação da referida aquisição; e (ii) o Direito Creditório deverá ter sido registrado para negociação na B3, em mercados de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

6.5. Após a conclusão dos procedimentos descritos no inciso III acima, caberá ao Consultor de Crédito enviar, por meio eletrônico, ao Custodiante, com cópia para a Administradora, até o horário limite, conforme estabelecido no Contrato de Custódia, arquivo no qual constem as informações referentes aos Emitentes, Sacados, eventuais coobrigados e Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos, bem como a taxa de desconto a ser utilizada na determinação do Preço de Aquisição, para que o mesmo verifique o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e providencie a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.

6.6. No curso ordinário do Programa de Securitização, os Sacados ou eventuais garantidores, conforme o caso, efetuarão o pagamento dos valores devidos, relativos aos Direitos Creditórios, em conta corrente de titularidade do Fundo, aberta no Agente de Recebimento. O Custodiante será o responsável pela conciliação dos valores recebidos de titularidade da Classe e posterior confirmação ao Agente de Recebimento para transferência de tais valores para a Conta Corrente da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, nos termos do Convênio de Recebimento.

6.7. No curso ordinário do Programa de Securitização, o Agente Cobrador, diretamente ou por meio de seus Agentes, nos termos do Contrato de Cobrança, será responsável, por conta e ordem da Classe, pela cobrança extrajudicial e judicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplentes. O cumprimento das obrigações do Agente Cobrador, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, será controlado exclusivamente pela Administradora,

por conta e ordem da Classe.

7. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Caso a Classe venha a realizar nova aquisição de Direitos Creditórios, a partir da data deste Regulamento, o presente Capítulo deverá ser previamente alterado, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, para adequação à regulamentação em vigor.

7.2. Somente poderão ser adquiridos pela Classe, nos termos do Capítulo Seis, Direitos Creditórios, de natureza financeira e performados, ou seja, cuja exigibilidade pelo seu titular seja imediata e independente de qualquer contraprestação presente ou futura, que tenham sido selecionados e precificados previamente pelo Consultor de Crédito, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes características (as “Condições de Aquisição”):

(i) sejam decorrentes de operações de agronegócios, representados por títulos de crédito, relativos a negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária;

(ii) tenha sido emitido pela equipe técnica do Consultor de Crédito, ou seu Agente, e encaminhado à Administradora, relatório atestando a obediência da Política de Concessão de Crédito;

(iii) somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, cujos respectivos Sacados estejam domiciliados ou tenham sua sede em qualquer dos Estados das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, não ultrapassa o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) estejam em poder do Consultor de Crédito, e disponíveis à Administradora, os seguintes documentos:

(a) parecer jurídico emitido por escritório de advocacia especializado atestando a viabilidade jurídica da operação da qual os direitos creditórios se originaram;

(b) declaração do respectivo Sacado atestando para todos os efeitos legais que o mesmo não utiliza trabalho infantil ou escravo;

(c) declaração do respectivo Sacado atestando que o mesmo tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas

pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; e

(d) relatório de monitoramento elaborado por uma das Agências de Monitoramento, identificando a capacidade do Sacado de cumprimento das obrigações por ele assumidas no título de crédito representativo do Direito Creditório, bem como o atendimento ao cronograma produtivo estimado necessário para futuro adimplemento das obrigações por ele assumidas; e

(e) os Direitos Creditórios ofertados correspondem à totalidade do saldo devedor de cada título do respectivo devedor, não sendo permitida aquisição parcial de títulos.

7.3. Caberá exclusivamente ao Consultor de Crédito atestar o cumprimento das Condições de Aquisição, bem como informar, por meio eletrônico, ao Custodiante e à Administradora, quais foram os Direitos Creditórios selecionados que serão objeto de verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade para, posteriormente, serem adquiridos pelo.

7.4. Além do previsto no inciso 7.3 acima, para que seja realizada a aquisição de qualquer Direito Creditório ao Fundo, o Consultor de Crédito deverá:

(i) antes de cada Data de Aquisição, informar à Administradora, de acordo com o item 4.5, se haverá ou não coobrigação por parte de terceiros; e

(ii) em cada Data de Aquisição, verificar se os Direitos Creditórios atendem a todas as condições previstas na legislação brasileira aplicável e vigente à época, inclusive no que tange aos requisitos necessários para sua emissão e validade, bem como às formalizações dos procedimentos de registro dos respectivos títulos e garantias; observando-se que, neste caso, a verificação poderá ser realizada por terceiro devidamente habilitado, contratado pelo Consultor de Crédito.

7.5. A Administradora, com base exclusivamente nas informações obtidas junto ao Consultor de Crédito, deverá atestar, antes de cada Data de Aquisição, que, considerada *pro-forma*, a aquisição pretendida, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, classificados pelo Consultor de Crédito por Setor de Originação, atendem aos seguintes percentuais máximos, relativamente ao Patrimônio Líquido da Classe (a “Condição Precedente”):

Setor de Originação do Direito Creditório	Percentual máximo com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Sucro-alcooleiro, similar ou derivados	50%
Grãos	40%
Pecuário	30%

Florestal	30%
Outros (somatório dos setores Citrus, hortifruti ou outros não identificados nos itens acima)	20%

8. A SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS

8.1. Caso a Classe venha a realizar nova aquisição de Direitos Creditórios, a partir da data deste Regulamento, o presente Capítulo deverá ser previamente alterado, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, para adequação à regulamentação em vigor.

8.2. A Administradora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios por meio dos procedimentos de liquidação definidos pela B3, mercados de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, após ter sido prévia e expressamente autorizada pelo Consultor de Crédito, o qual também deverá identificar, por escrito, as condições em que será realizada a respectiva aquisição.

8.3. Por solicitação do Consultor de Crédito, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Emitente, a partir do dia útil subsequente ao seu cadastramento junto ao Custodiante.

8.4. Tal procedimento de cadastramento será realizado em até 2 (dois) dias úteis pelo Custodiante.

8.5. A escolha e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe é de total e exclusiva responsabilidade do Consultor de Crédito, não podendo a Administradora, o Custodiante, suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum responder, em nenhuma hipótese, pela seleção e/ou pela boa ordem dos critérios de escolha dos Direitos Creditórios e de suas garantias, constantes dos instrumentos emitidos nos termos do inciso III do Capítulo Seis, ou por qualquer perda, dano ou prejuízo incorridos pelos Quotistas.

9. DOS FATORES DE RISCO

9.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado, riscos de crédito e/ou riscos operacionais das contrapartes, incluindo a eventual incapacidade de os Sacados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, honrarem suas respectivas obrigações, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Quotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, o Consultor de Crédito ou qualquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou

outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela solvência dos Sacados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento.

9.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo, destacam-se os seguintes:

a) **Liquidez das Quotas.** Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para as Quotas do Fundo e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, sem admitir a possibilidade de resgate das Quotas a qualquer tempo, a critério dos Quotistas, estes podem ter dificuldade em realizar seu investimento mediante alienação de suas Quotas.

b) **Amortização Condicionada.** As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Quotas decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios, conforme identificado nas alíneas do inciso III deste Capítulo, e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, pelas respectivas contrapartes.

c) **Amortização de Quotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo.** A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização das Quotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes e que as verbas recebidas sejam transferidas para a Classe, tanto a Administradora quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Quotas. Os valores de amortização das Quotas continuarão a ser atualizados até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, inclusive os Emitentes, a Administradora, o Custodiante e o Consultor de Crédito, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso a respectiva amortização prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizada.

Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá ser liquidado, caso existam Quotas em Circulação, quando da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada. Neste caso, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Dois. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar

dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Sacados.

d) Amortização Não-Programada de Quotas Sênior. Observados os procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Dois, as Quotas Sênior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Quotas Sênior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de Quotas Sênior, nos mesmos termos e condições das Quotas Sênior. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa dos titulares de Quotas Sênior.

e) Possibilidade de alteração do regime de retenção de IR-Fonte. Em face de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, existe uma dúvida pertinente à aplicação do regime de retenção semestral de IR-Fonte (come-quotas), em valor equivalente a 20% (relativos a fundos de curto prazo) ou 15% (rendimentos relativos a fundos de longo prazo), uma vez que a legislação vigente não é suficientemente clara neste sentido. A Administradora entende que, considerando manifestação recente da Receita Federal, através da COSIT, por meio da Solução de Consulta nº 14, publicada no Diário Oficial da União Federal em abril de 2008, a incidência do Imposto de Renda sobre o rendimento dos fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado recai somente no momento do resgate das quotas com o término de duração da carteira ou quando há a cessão de cotas por terceiros. Caso haja manifestação contrária, tal decisão poderá ser eventualmente alterada, com relação ao procedimento de retenção do IR Fonte acima mencionado.

f) Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo pela Conta Corrente do Fundo Mantida no Agente de Recebimento. Observados os termos e as condições do Convênio de Recebimento, os Sacados e/ou eventuais garantidores, conforme o caso, depositarão os valores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, em conta corrente de titularidade da Classe mantida no Agente de Recebimento. Conforme estipulado no Convênio de Recebimento, o Custodiante deverá proceder à conciliação dos valores recebidos na conta de titularidade da Classe, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados com as referidas verbas e quais valores pertencem efetivamente à Classe. O Custodiante deverá solicitar ao Agente de Recebimento que transfira os valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe para a Conta Corrente da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas verbas. Entretanto, o repasse dos valores à Classe pode, por diversas razões, incluindo o inadimplemento das obrigações do Agente de Recebimento ou do Emitente previstas no Convênio de Recebimento e no Contrato de emissão de Direitos Creditórios celebrado entre a Classe e o Emitente, atrasar ou deixar de ocorrer.

Os recursos de titularidade da Classe, que se encontrem na posse do Agente de Recebimento ou que sejam a este transferidos, quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária,

podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

g) **Risco de Liquidação Antecipada pelos Sacados dos Direitos Creditórios.** Os Sacados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

h) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Quotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Emitentes, a Administradora, o Custodiante e o Consultor de Crédito, qualquer multa ou penalidade caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

i) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** Os preços de integralização das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas serão atualizados diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Sênior, depois aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e, posteriormente, aos titulares das Quotas Subordinadas Junior na hipótese de amortização de suas respectivas Quotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Emitentes, da Administradora, do Custodiante, do Consultor de Crédito, de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, como forma de assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas, devidamente atualizadas nos termos do Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para estas classes de Quotas.

j) **Descasamentos de Taxas.** A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, os quais são remunerados a uma taxa pré-fixada, e em Outros Ativos. Considerando-se que o valor das Quotas Sênior será definido na forma estabelecida na alínea “c” do inciso III do Capítulo Treze, utilizando-

se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e (ii) das Quotas Sênior, ainda que a Administradora realize operações com derivativos para proteção da carteira. A Administradora, o Custodiante, o Consultor de Crédito, os Emitentes e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Quotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

k) Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo. Os ativos integrantes da carteira da Classe não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Quotas Sênior específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Quotas Sênior, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas de uma mesma classe.

l) Riscos Associados aos Outros Ativos. A Classe poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Quotistas. A Classe, a Administradora, o Consultor de Crédito e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. A Classe poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Outros Ativos em nome da Classe. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação

dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Quotistas.

m) **Emissão de novas Quotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento, emitir novas Quotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Quotas em Circulação. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado direito de preferência para os Quotistas na ocasião, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas da mesma classe que já estejam em Circulação na ocasião.

9.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Riscos Relacionados ao Agronegócio no Brasil.** A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Classe aos Quotistas estão associadas ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor agropecuário no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alterações em políticas de concessão de crédito para os produtores rurais, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, que possam afetar a renda dos respectivos produtores e, consequentemente, a capacidade dos Sacados e dos eventuais garantidores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Sacados e, conforme o caso, dos eventuais garantidores, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da Classe.

b) **Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios. Caso não seja possível selecionar Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pode deixar de adquirir Direitos Creditórios e ter sua liquidação antecipada nos termos deste Regulamento.

c) **Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Insolvência dos Devedores e Eventuais Coobrigados.** O pagamento dos Direitos Creditórios nas respectivas datas de vencimento e, consequentemente, o recebimento pela Classe

dos valores a esta devidos depende da solvência dos respectivos Sacados e eventuais coobrigados. Caso qualquer Sacado ou eventual coobrigado tenha decretada sua falência, recuperação judicial ou insolvência, a Classe poderá sofrer eventuais atrasos ou interrupções de pagamentos por parte dos respectivos devedores.

d) Ausência de Critérios Objetivos para Determinação de Garantia de Coobrigação. As aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe poderão ser realizadas com ou sem coobrigação de terceiros, não havendo critério objetivo para determinação de garantia de coobrigação. Por este motivo, os Quotistas poderão sofrer prejuízos caso a Classe adquira qualquer Direito Creditório sem coobrigação se o respectivo devedor inadimplir suas obrigações.

e) Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral. Os Emitentes, a Administradora, o Agente Cobrador, o Custodiante, o Agente de Recebimento, quaisquer de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo Trinta.

f) Verificação Posterior pelo Custodiante dos Documentos Comprobatórios que Evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios. Nos termos do Capítulo Dezenove, o Custodiante realizará auditoria trimestral, ou na periodicidade mínima exigida pela regulamentação pertinente, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

9.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, do Agente de Recebimento, do Agente Cobrador, do Consultor de Crédito, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste Capítulo poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de o Fundo efetuar o pagamento, total ou parcial, das Quotas dentro dos prazos e nas condições originalmente previstos neste Regulamento.

10. DAS QUOTAS

10.1. A Classe poderá emitir 01 (uma) subclasse de quotas sênior (as “Quotas Sênior”), em série única, excetuando-se a emissão de série específica exclusivamente no caso previsto no Capítulo 25 deste Anexo. As Datas de Amortização, o valor das Amortizações Programadas e/ou das Amortizações Integrais e as condições de remuneração da Série de Quotas Sênior serão definidas no Suplemento da 1ª e única Série de Quotas Sênior.

10.2. A Classe poderá emitir, em uma ou mais Distribuições, 02 (duas) classes de quotas subordinadas (as “Quotas Subordinadas Mezanino”, as “Quotas Subordinadas Junior”, e, as Quotas dessas duas classes em conjunto, “Quotas Subordinadas”), a serem distribuídas em uma ou mais Distribuições, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

11. DA EMISSÃO DE QUOTAS

11.1. As Quotas Sênior, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Junior serão emitidas por seu valor calculado na forma definida na alínea “c” do inciso III, na alínea “c” do inciso VII e na alínea “c” do inciso VIII do Capítulo Treze, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo, desde que a respectiva liquidação financeira ocorra até às 15 (quinze) horas do respectivo dia, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. As Quotas poderão ser subscritas e integralizadas com ágio sobre seu preço de emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM. Tal ágio, se houver, apurado pela Administradora através de procedimento de descoberta de preço, será uniformemente aplicado a todas as Quotas da mesma classe, Série e Distribuição, conforme o caso.

11.2. A partir da data deste Regulamento e até o encerramento do Fundo, não será realizada qualquer nova emissão de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas. Na hipótese de nova emissão de Quotas pelo Fundo, o presente Regulamento e, conforme o caso, os Documentos da Securitização deverão ser previamente alterados, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Vinte.

11.3. As Quotas do Fundo serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

11.4. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

11.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e indicar um representante

responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Agente Escriurador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Quotista informar ao Agente Escriurador e à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.6. O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar:

a) a obrigação de a Administradora cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e

b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

11.7. Os titulares das Quotas poderão oferecer suas Quotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo a Administradora, em qualquer desses casos, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento ao Agente Escriurador.

11.8. As Quotas deverão ter seu valor calculado pela Administradora ou por seu Agente, todo dia útil, observados os termos e as condições deste Regulamento.

11.9. A aplicação em Quotas Subordinadas Junior poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e/ou por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes a aplicações de quotas em direitos creditórios.

11.10. A Administradora poderá cobrar, nos termos do respectivo Suplemento da Distribuição “n”, taxa de ingresso, exclusivamente, de quotistas que vierem a subscrever Quotas Subordinadas Mezanino, valor esse que deverá ser integralmente repassado ao Consultor de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria, sendo que não será cobrada taxa de saída para essa classe de Quotas. Com exceção das Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no respectivo Suplemento da Distribuição “n”, não será cobrada taxa de ingresso ou saída quando da subscrição ou resgate, conforme o caso, de qualquer Série de Quotas Sênior e/ou de Quotas Subordinadas Junior.

11.11. A Classe somente poderá emitir classes de Quotas Subordinadas, em qualquer Distribuição, sem necessidade de aprovação dos titulares das Quotas em Circulação, desde que, (i) haja manifestação favorável do Consultor de Crédito; (ii) computada, *pro forma*, a integralização, total ou parcial, das Quotas pretendidas e a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o mesmo atenda, concomitantemente, ao disposto no inciso XI abaixo, referente tanto à Série ou classe de Quotas em processo de

subscrição e integralização quanto as demais Quotas em Circulação; (iii) o Suplemento referente à 1ª e única Série de Quotas Sênior ou às Quotas Subordinadas tenha sido registrado nos termos do Capítulo Três; (iv) sejam observados os procedimentos de protocolo e distribuição definidos na Instrução CVM e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003; e (v) tenha sido concedido, pela CVM, registro da respectiva Distribuição.

- 11.12. Enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, a Razão de Garantia deverá ser equivalente a, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento), a Razão de Quotas Subordinadas Junior deverá ser equivalente a, no mínimo 5% (cinco por cento), a Relação Mínima deverá ser equivalente a, no mínimo, 222% (duzentos e vinte e dois por cento) e a Alocação de Investimento Mínima deverá ser, no mínimo, equivalente a 50% (cinquenta por cento).
- 11.13. Os recursos captados em moeda corrente nacional por meio da emissão de Quotas não poderão ser arrecadados com a finalidade específica de permitir a amortização das Quotas Sênior.
- 11.14. Sem prejuízo da necessidade de registro prévio de oferta pública junto à CVM, a Classe somente poderá efetuar novas distribuições públicas de Quotas Sênior da Série já existente, durante o período de carência da respectiva Série, assim entendido o período em que a Classe não estiver efetuando pagamentos aos Quotistas da respectiva Série.
- 11.15. Em cada distribuição pública de Quotas, deverão ser subscritas no mínimo 5 (cinco) Quotas Sênior e 5 (cinco) Quotas Subordinadas Mezanino. Eventual saldo de Quotas não subscrito durante o período de distribuição poderá ser cancelado unilateralmente pela Administradora.

12. DA AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

- 12.1. A partir do 20º (vigésimo) dia útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora deverá dar início aos seguintes procedimentos:
- a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Outros Ativos e resgatar e/ou alienar os Outros Ativos, adotando as medidas prudenciais necessárias de forma que o resgate ou alienação destes ativos não afete sua rentabilidade, até que o somatório dos recursos arrecadados seja suficiente para o pagamento da próxima Amortização Programada; e
 - b) caso o somatório dos valores arrecadados nos termos da alínea “a” acima não seja suficiente para o pagamento integral da próxima Amortização Programada e desde que os valores arrecadados sejam equivalentes a, no mínimo, R\$500.000,00

(quinhentos mil de reais) (o “Montante Mínimo”), a Administradora deverá destinar os recursos disponíveis para o pagamento parcial da respectiva Amortização Programada, em sua Data de Amortização, efetuando, nos dias subsequentes e sem solução de continuidade, novos pagamentos a título de complemento da amortização parcial efetuada, até que o somatório dos valores pagos seja equivalente ao valor integral da respectiva Amortização Programada, devidamente atualizada.

- 12.2. Caso a Classe atenda a todos os índices e parâmetros constantes do inciso XI do Capítulo Quatorze e possua mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios nem reservado para (i) pagamento das despesas devidas pela Classe pelos próximos 90 (noventa) dias e (ii) atendimento das provisões para contratação de instrumentos derivativos na forma disposta no item XV do Capítulo Quatro, o Consultor de Crédito poderá solicitar à Administradora que promova, na mesma Data de Amortização de Quotas Sênior, a amortização proporcional das Quotas Subordinadas Junior que tenham sido objeto de distribuição privada, utilizando-se, no todo ou em parte, destes recursos não alocados em Direitos Creditórios.
- 12.3. A Classe deverá promover, conforme o caso, a amortização total das Quotas em Circulação nas datas previstas nos respectivos Suplementos.
- 12.4. Caso a Classe deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, a Administradora deverá promover a amortização compulsória e proporcional de Quotas, observados os procedimentos descritos no inciso I acima, de forma que, computada, *pro-forma*, a amortização pretendida, a Classe atenda à Alocação de Investimento Mínima.
- 12.5. A Administradora deverá comunicar aos titulares das Quotas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre o valor das verbas a serem a estes transferidas a título de amortização compulsória das referidas Quotas.
- 12.6. Os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe o pagamento da amortização compulsória ou do resgate de suas respectivas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 12.7. A Classe poderá reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios quando este contar com a totalidade dos recursos, em moeda corrente nacional, necessários à efetivação da amortização de Quotas Sênior na respectiva Data de Amortização e quando, após o pagamento da respectiva amortização, a Classe atender, cumulativamente, aos índices definidos no inciso XI do Capítulo Quatorze.

13. DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CLASSE AOS QUOTISTAS

- 13.1. A Classe efetuará o pagamento da amortização de Quotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no Capítulo Vinte e Três.
- 13.2. Observados os registros de titularidade mantidos pela Administradora no dia útil imediatamente anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Quotistas quando da amortização/resgate de Quotas, a Administradora efetuará o referido pagamento.
- 13.3. No curso ordinário do Programa de Securitização, inclusive na hipótese prevista no Capítulo Vinte e Três, as verbas pagas aos titulares das Quotas Sênior, a título de amortização de suas Quotas, deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, no pagamento dos rendimentos auferidos e, posteriormente, na amortização de seu valor unitário definido para a 1ª Data de Emissão da Série.
- 13.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, as verbas pagas aos titulares das Quotas Sênior, a título de amortização de suas Quotas, deverão ser inicialmente imputadas, sem solução de continuidade, na amortização do saldo não amortizado de seu valor unitário definido para a 1ª Data de Emissão da Série e, posteriormente, no pagamento dos rendimentos auferidos pela Série. Neste caso, após pagamento da totalidade dos valores a que os titulares das Quotas Sênior fazem jus, haverá o pagamento das verbas devidas aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, a título de amortização de suas Quotas pelo valor unitário definido para a 1ª Data de Emissão, e, posteriormente, sem solução de continuidade, das verbas devidas relativas aos rendimentos auferidos. Posteriormente, após o pagamento dos valores a que os titulares das demais classes de Quotas fazem jus, haverá o pagamento das verbas devidas aos titulares das Quotas Subordinadas Junior, a título de amortização de suas Quotas pelo valor unitário definido para a 1ª Data de Emissão, e, posteriormente, sem solução de continuidade, das verbas devidas relativas aos rendimentos auferidos.
- 13.5. Os procedimentos aqui referidos somente serão descontinuados após o pagamento integral dos respectivos valores de amortização das Quotas Sênior, das Quotas Subordinadas Mezanino e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas Junior.

14. DO REGISTRO E DA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

- 14.1. As Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas Mezanino deverão ser registradas, para negociação, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Quotas.
- 14.2. Haverá distribuição privada das Quotas Subordinadas Junior, sendo vedada a prática de qualquer ato de distribuição pública, seja a venda, oferta à venda ou subscrição, assim

como a aceitação de pedido de venda ou subscrição, de que conste qualquer um dos elementos identificados no artigo 3º da Instrução CVM nº 400/2003. Desta forma, as Quotas Subordinadas Junior somente poderão ser subscritas e/ou integralizadas pelo Consultor de Crédito, por suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou por terceiros indicados pelos mesmos, que tenham prévia relação comercial, creditícia, societária ou trabalhista, estreita e habitual, com o Consultor de Crédito e com a Classe.

- 14.3. Caberá exclusivamente aos intermediários assegurar que os adquirentes de Quotas encontremse habilitados, nos termos da legislação aplicável, a investir recursos em quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 15.1. Com exceção dos Direitos Creditórios, os Outros Ativos deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- 15.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 15.3. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos serão reconhecidas no resultado do período, observados as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 15.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

16. DO CUSTODIANTE

- 16.1. Caso a Classe venha a realizar nova aquisição de Direitos Creditórios, a partir da data

deste Regulamento, o presente Capítulo deverá ser previamente alterado, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Vinte, para adequação à regulamentação em vigor.

16.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM, no Contrato de Custódia e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

a) verificar, na Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe atendem aos Critérios de Elegibilidade;

b) movimentar a Conta Corrente da Classe, observadas as instruções passadas pela Administradora;

c) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo relacionados, diretamente ou por meio de terceiros por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade e nos termos da regulamentação aplicável, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pela Classe, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora ou pelo prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, conforme o caso:

i) extratos da Conta Corrente da Classe e comprovantes de pagamento de valores liquidados pela Classe para aquisição dos Direitos Creditórios;

ii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

iv) registros eletrônicos da Base de Dados do Fundo, relatórios preparados nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua responsabilidade;

d) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos nos itens “i” e “ii” da alínea “c” acima;

e) receber, em conta de titularidade da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

f) receber, em conta de titularidade da Classe, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos;

g) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento;

h) apurar e colocar à disposição da Administradora, diariamente, o valor da Razão de Garantia e da Alocação de Investimento Mínima;

i) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; e

j) somente acatar ordens passadas por pessoa(s) autorizada(s) da Administradora, desde que as mesmas estejam de acordo com o previstos neste Regulamento.

16.3. Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe, a:

a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, a Conta Corrente da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos; e

c) efetuar, às expensas da Classe, o pagamento das despesas e encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora.

16.4. O Custodiante deverá, diretamente ou por meio de terceiros contratados sob sua responsabilidade e nos termos da regulamentação aplicável, verificar, trimestralmente, ou na periodicidade mínima exigida pela regulamentação pertinente, todos os documentos que evidenciem o lastro de todos os Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe, ou seja, os Documentos Comprobatórios, sendo vedada tal verificação por amostragem.

- 16.5. Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no Capítulo Dez.
- 16.6. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

- 17.1. São considerados eventos de avaliação (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das Amortizações Integrais e/ou Amortizações Programadas, nas respectivas Datas de Amortização;

b) inobservância pelo Custodiante, pelo Agente de Recebimento e/ou pelo Agente Cobrador de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Convênio de Recebimento e no Contrato de Cobrança, respectivamente, que não seja um Evento de Amortização Antecipada, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo e (ii) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo Custodiante, pelo Agente de Recebimento e/ou pelo Agente Cobrador, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informado-o de sua ocorrência;

c) rebaixamento da classificação de risco inicial da Série de Quotas Sênior em 2 (dois) ou mais sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;

d) caso a Empresa de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente à Série de Quotas Sênior em Circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

e) amortização de Quotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, inclusive que possa causar o desenquadramento do Fundo com relação ao disposto no inciso XI do Capítulo Quatorze;

f) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

g) renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

h) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia e/ou a Relação Mínima e tal evento não seja sanado ou não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ocorrência do evento; ou

i) caso o Sr. Moshe Kattan e/ou o Sr. Moacir Ferreira Teixeira deixe(m) de ser sócio(s) indireto(s) do Consultor de Crédito.

17.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Quotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento do Programa de Securitização. Caso os titulares da maioria das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, em conjunto, observado o disposto no inciso XIII do Capítulo Vinte, decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no inciso V abaixo, excluindo a convocação de nova Assembleia Geral. No caso de Assembleia Geral, referida neste inciso, convocada para avaliar o grau de comprometimento do Programa de Securitização, os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, em conjunto, deverão deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas Sênior e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

17.3. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à declaração de um Evento de Amortização Antecipada, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos da Securitização, aprovados nos termos da alínea “i” do inciso I do Capítulo Vinte, a Classe deverá dar prosseguimento às rotinas ordinárias do Programa de Securitização, definidas nos Documentos da Securitização, incluindo a amortização de Quotas.

17.4. São considerados eventos de amortização antecipada de Quotas (os “Eventos de Amortização Antecipada”), quaisquer das seguintes ocorrências:

a) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo Trinta não sejam tempestivamente colocados à disposição da Classe, nos termos ali previstos;

b) caso, após o término do prazo previsto no inciso VI do Capítulo Dezenove, não tenha sido aprovado pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, por meio de Aprovação Consensual, um novo custodiante para o Fundo;

c) caso haja substituição do Consultor de Crédito;

d) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada.

17.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (a) comunicar o fato aos Quotistas, (b) suspender imediatamente o pagamento pela amortização de Quotas Subordinadas ainda em aberto, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e (c) dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas Sênior e Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, definidos no inciso VI abaixo. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, em conjunto, deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Quotas Sênior e/ou das Quotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Quotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

17.6. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Quotas Sênior, poderá, antes da realização da Assembleia Geral referida no inciso V acima, dar início aos procedimentos de amortização antecipada de Quotas do Fundo definidos neste inciso. No curso dos procedimentos de amortização antecipada de Quotas do Fundo, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no inciso I do Capítulo Quatorze e a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Oito, primeiro, as Quotas Sênior em Circulação e, depois, as Quotas Subordinadas Mezanino deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, concomitantemente e em igualdade de condições, conforme o caso.

17.7. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora deverá aplicar e manter os Outros Ativos de titularidade da Classe exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen.

18. DA AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DE ÍNDICES

- 18.1. Para o reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Relação Mínima, a Administradora procederá à amortização antecipada, total ou parcial, das Quotas Sênior em Circulação, proporcionalmente e em igualdade de condições, por seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do inciso III do Capítulo Treze, de forma que, computada, *pro-forma*, a amortização pretendida, a Classe atenda, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no inciso XI do Capítulo Quatorze (a “Amortização Não Programada”).
- 18.2. Caso a Classe deixe de atender à Alocação de Investimento Mínima, a Administradora deverá promover a amortização compulsória, total ou parcial, de Quotas de forma que, computada, *pro-forma*, a amortização pretendida, a Classe atenda à Alocação de Investimento Mínima e aos demais índices definidos no inciso XI do Capítulo Quatorze. Quando da realização da amortização compulsória acima referida, deverão ser prioritariamente amortizadas Quotas Subordinadas Junior sendo que, caso a referida amortização não seja suficiente para reenquadrar a Classe à Alocação de Investimento Mínima, a Administradora promoverá a amortização compulsória de Quotas Subordinadas Mezanino e, se necessário, promoverá, posteriormente, a Amortização Não Programada das Quotas Sênior em Circulação, proporcionalmente e em igualdade de condições.
- 18.3. Quando da realização de Amortização Não Programada de Quotas Sênior e amortizações de Quotas Subordinadas ao amparo deste Capítulo, deverão ser observados pela Administradora, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos nos incisos V, VI e VII do Capítulo Vinte e Um. A Administradora deverá informar imediatamente aos representantes de cada um dos titulares das Quotas, indicados nos termos do inciso IV do Capítulo Quatorze, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ocorrência e natureza do evento e o valor total das amortizações, incluindo o valor das Quotas detidas pelo respectivo investidor que será amortizado.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

- 19.1. Para efeito do disposto no inciso XVI do art. 24 da Instrução CVM, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente caso ocorra um Evento de Amortização Antecipada e existam Quotas em Circulação. Neste caso, a Administradora promoverá, a seu exclusivo critério, o resgate das Quotas Sênior em Circulação, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade da Classe, sempre até o limite do valor de cada Quota Sênior apurado, *pro-forma*, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do Capítulo Treze (o “Valor Referencial”). Após a conclusão do resgate das Quotas Sênior, por meio dos mecanismos de dação em pagamento aqui previstos, a Classe promoverá o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas Junior, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. É assegurado o resgate das Quotas detidas pelos Quotistas dissidentes na hipótese de decisão assemblear pela não liquidação do

Fundo, adotada por Aprovação Consensual. As aquisições de Direitos Creditórios realizadas nos termos deste inciso deverão observar o disposto no inciso III do Capítulo Trinta e Um.

- 19.2. Antes da realização dos procedimentos descritos no inciso I acima, a Administradora deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o qual poderá ser distinto dos critérios utilizados na definição do valor contábil dos referidos ativos. Posteriormente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de informar o resultado do processo de avaliação e proceder à eleição, pelos titulares de Quotas, de um administrador para o condomínio civil referido no inciso III abaixo.
- 19.3. Para fins do disposto no inciso I deste Capítulo, os Direitos Creditórios dados em dação pela Classe aos titulares de Quotas Sênior e, conforme o caso, das Quotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos da Seção I, do Capítulo VI, do Título III, do Livro III da Parte Especial do Código Civil brasileiro, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no inciso II acima. O quinhão de cada Quotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares de Quotas Sênior, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.
- 19.4. Após a constituição do condomínio acima referido, o Custodiante providenciará a transferência da guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios dados em dação pela Classe, conforme o caso, a quem o administrador do condomínio civil indicar, a partir de quando o Custodiante desobrigar-se-á de suas reponsabilidades nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização. Caso os titulares das Quotas Sênior, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil referido no inciso III acima e/ou a eleger o seu administrador, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade da Classe e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do Artigo 334 do Código Civil brasileiro, a partir de quando o Custodiante desobrigar-se-á de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos da Securitização.
- 19.5. Antes da implementação dos procedimentos de dação referidos no inciso I acima, o Consultor de Crédito terá a opção de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pelo Valor Referencial, acrescido de todos os custos e despesas necessários à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades. O Consultor de Crédito poderá exercer a opção de compra acima referida

no prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento de comunicação, enviada pela Administradora, informando o Consultor de Crédito do respectivo evento. As aquisições de Direitos Creditórios realizadas nos termos deste inciso deverão observar o disposto no inciso III do Capítulo Trinta e Um. Na hipótese de o Consultor de Crédito optar por não exercer a opção de compra aqui referida, a Administradora iniciará os procedimentos referidos no inciso II acima.

- 19.6. Os pagamentos de valores aos antigos Quotistas nos termos deste Capítulo deverão observar, no que forem aplicáveis, a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo Vinte e Oito.

20. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação expedidas pela CVM.

- 20.2. O Fundo será auditado anualmente pela Empresa de Auditoria. Deverá necessariamente constar de cada relatório de auditoria e das respectivas notas explicativas descrição pormenorizada:

- a) apresentando o comportamento e perfil de adimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- b) referente ao cumprimento pela Administradora, no respectivo exercício social, dos termos e condições deste Regulamento; e
- c) análise dos demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do inciso XIII do Capítulo Nove.

- 20.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de agosto de cada ano, ficando ressalvado apenas que o primeiro exercício iniciar-se-á na data de sua constituição e terminará em 31 de agosto de 2008.

21. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 21.1. O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, apurados na forma do Capítulo Dezoito, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do Fundo e provisões.

- 21.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

22. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 22.1. Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio de anúncio publicado, na forma de aviso, no jornal “Monitor Mercantil” do Rio de Janeiro, exceto pelos anúncios de início e de encerramento de distribuição de Quotas, os quais serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, ou no jornal “Monitor Mercantil”, ambos cientificados aos Quotistas nos termos da Instrução CVM, e de e-mail enviado ao representante do Quotista indicado na forma do inciso IV do Capítulo Quatorze. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede e nas agências da Administradora.
- 22.2. Observado o disposto neste Regulamento, a Administradora deverá proceder à determinação e colocar à disposição dos Quotistas, em seu *website*, em base diária, (i) o valor de cada Quota; (ii) a rentabilidade do Fundo e o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado, com base nos dados relativos ao último dia útil do mês imediatamente anterior, e (iii) o valor dos índices referidos no inciso XI do Capítulo Quatorze e da Relação Mínima. As informações referidas nos itens “i” a “iii” acima deverão, também, ser colocadas à disposição da Agência de Classificação de Risco, em base diária.
- 22.3. A Administradora deverá divulgar em seu *website*, no prazo de 15 (quinze) dias contado do término do respectivo trimestre, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, sobre o valor das Quotas, sobre a rentabilidade acumulada no respectivo trimestre e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco. A divulgação das informações acima referidas poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação.
- 22.4. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

- 22.5. A Administradora deverá prestar à CVM as informações referidas no Art. 45 da Instrução CVM e enviar àquela autarquia, bem como colocar à disposição dos Quotistas os demonstrativos referidos no inciso XIII do Capítulo Nove, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do trimestre respectivo.
- 22.6. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Quotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada. Sem prejuízo do disposto na alínea “c” do inciso I do Capítulo Vinte e Um, qualquer rebaixamento da classificação de risco das Quotas deverá ser ampla e imediatamente divulgado aos Quotistas, nos termos deste Capítulo.
- 22.7. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento e com o Prospecto protocolado na CVM.

23. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 23.1. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Quotas e até a liquidação do Fundo, mesmo que antecipada, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) no provisionamento e na criação de reserva monetária no montante estimado dos encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário subsequente ao da realização do respectivo provisionamento;
 - c) na amortização das Quotas Sênior, emitidas ao amparo do inciso I do Capítulo Trinta, devidamente atualizadas *pro rata temporis*, utilizando-se o mesmo critério de atualização aplicado às Quotas Sênior com maior remuneração;
 - d) no pagamento do saldo remanescente de qualquer Amortização Programada de qualquer mês calendário anterior das Quotas Sênior em Circulação, se houver, observados os termos e as condições do Regulamento;
 - e) na amortização das Quotas Sênior em Circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

f) na amortização das Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

g) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, sempre até o Potencial de Aquisição;

h) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

i) na amortização de Quotas Subordinadas Junior observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

24. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

24.1. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco da Série de Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino. Cada classificação de risco deverá ser atualizada, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede da Administradora e em seu *website*.

24.2. Qualquer alteração na classificação de risco da Série de Quotas Sênior ou das Quotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para efeito de comunicação aos Quotistas.

25. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DAS QUOTAS SÊNIOR

25.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de série de quotas sênior específica, a ser realizada, proporcionalmente, por todos os titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Quotas Sênior e Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, não estando a Administradora, o Consultor de Crédito, os Emitentes, o Custodiante, o Agente de Recebimento, o Agente Cobrador e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes

coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino reunidos na Assembleia Geral prevista no inciso I acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização da respectiva série de quotas sênior, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 25.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Quotistas, se possível, quando do resgate das referidas Quotas, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo Vinte e Oito.
- 25.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas Mezanino do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 25.6. A Administradora, o Custodiante, o Consultor de Crédito, o Agente de Recebimento, o Agente Cobrador, os Emitentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 25.7. Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O valor mínimo de aplicação no ato da subscrição de Quotas não poderá ser inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 26.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo Fundo, deverá ser considerada, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- 26.3. A alienação de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento referida no Capítulo Vinte e Três, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.
- 26.4. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “dia útil” o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional, na sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
- 26.5. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA

Gestora

Apêndice I – Subclasse Sênior da Classe Única do Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

1.1. Cada Quota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão da Série;

c) após a 1ª Data de Emissão da Série, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela Administradora, sendo este equivalente ao:

i) valor apurado de acordo com a seguinte expressão, observado o disposto no item “2” do respectivo Suplemento da 1ª e única Série de Quotas Sênior:

onde:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread\ n}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right\}^P,$$

$VQSn_T$ valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

$VQSnT-1$ valor de cada Quota Sênior, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no dia útil anterior à data “T”, deduzido do valor efetivamente pago, por Quota, às Quotas Sênior, no dia útil anterior à data “T” a título de Amortização Programada. No caso do cálculo no dia útil seguinte à 1ª Data de Emissão, $VQSn_{T-1}$ é igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

DIT-1 Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis), referente ao dia útil anterior à data “T” (a “Taxa DI”). Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 12,50%, então $DI_{T-1} = 12,50$.

$Spread_n$ 1,7% ao ano

P 1.

ou, exclusivamente na hipótese do valor das Quotas Subordinadas ser igual a 0 (zero), com referência à Série de Quotas Sênior em Circulação,

ii) o valor apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VQS_{nT} = \frac{(NQS_{nT} \times R\$ 1.000.000,00 - VAL_n) + PL_T \times Rat_{nT}}{NQS_{nT}}$$

$VQSn_T$ valor de cada Quota Sênior, para efeito de cálculo de seu valor de amortização, calculado para a data “T”.

PL_T $PL_T = \text{Patrimônio Líquido} - \text{Valor Investido},$

sendo que, se PL_T menor que 0 (zero), então PL_T igual a 0 (zero).

onde: Valor Investido = $[(NQS_{at} + NQS_{bt} + \dots + NQS_{zt}) \times R\$1.000.000,00]$

$NQSn_T$ número de Quotas Sênior em Circulação na data “T”.

VAI_n valor apurado para a Série de Quotas Sênior, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAI_n = \frac{(\text{Valor Investido} - \text{Patrimônio Líquido}) \times NQS_{nT}}{(NQS_{at} + NQS_{bt} + \dots + NQS_{zt})}$$

sendo que se VAI menor ou igual a 0 (zero), então $VAI = 0$ (zero).

Rat_{Nt} significa o percentual de rateio apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$Rat_{Nt} = \frac{VREn_T \times NQSn_T}{(VREa_T \times NQSa_T) + (VREb_T \times NQ Sb_T) + \dots + (VREz_T \times NQ Sz_T)},$$

1

onde:

$VREn_t$ valor que excede ao valor nominal de cada Quota Sênior”, apurado pela aplicação da seguinte expressão:

$$VREn_t = VQSDIn_t - R\$1.000.000,00, \text{ sendo que:}$$

VQSDI_{nt} valor de cada Quota Sênior, para efeito de cálculo de seu valor de amortização, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “t”, apurado na forma da alínea “i” acima, observado o definido no Suplemento da 1ª e única Série de Quotas Sênior.

d) nos termos do Capítulo Trinta, os Quotistas poderão ser solicitados a contribuir com recursos para a Classe, na proporção de seus créditos, por meio da emissão de série de quotas sênior específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

e) pode ser objeto de amortização compulsória, na hipótese de reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e/ou da Alocação de Investimento Mínima aos parâmetros definidos no inciso XI do Capítulo Quatorze e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada;

f) os créditos dos titulares das Quotas Sênior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Sênior, nos termos deste Regulamento, são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Quotas Sênior em Circulação. Caso não haja recursos suficientes para pagamento aos Quotistas da Série em Circulação, em determinada data, o valor disponível deverá ser rateado para pagamento aos Quotistas na proporção dos valores devidos; e

g) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

- 1.2. Cada Quota Sênior poderá ser objeto de 1 (uma) ou mais amortizações programadas, parciais ou totais (as “Amortizações Programadas”), nas Datas de Amortização definidas no Suplemento da 1ª e única Série de Quotas Sênior. Caso não seja prevista no Suplemento da 1ª e única Série de Quotas Sênior, a existência de Amortizações Programadas, as Quotas Sênior da Série “n” deverão ser integralmente amortizadas na Data de Amortização definida no Suplemento da 1ª e única Série de Quotas Sênior (a “Amortização Integral”).
- 1.3. As Amortizações Programadas e/ou Amortização Integral de Quotas Sênior de qualquer Série deverão obrigatoriamente ocorrer sempre no mesmo dia, independentemente de seu efetivo fluxo de amortização.
- 1.4. Os critérios de determinação do valor das Quotas Sênior, definidos na alínea “c” do item 1.1 acima, têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Sênior na hipótese de amortização ou resgate de suas Quotas e não representa nem deverá ser considerada,

sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, do Custodiante e de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum em assegurar tal remuneração aos referidos Quotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Sênior não farão *jus*, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Quotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para a Série.

Apêndice II – Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

1.1. Durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento do Fundo, poderão ser emitidas Quotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais Distribuições, sendo que cada Quota Subordinada Mezanino possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

a) subordina-se às Quotas Sênior para efeito de amortização ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino da respectiva Distribuição “n”;

c) a partir do primeiro Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão da respectiva Distribuição “n” de Quotas Subordinadas Mezanino, cada Quota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado diariamente pela Administradora, com base nos parâmetros fornecidos pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, mediante a aplicação do critério definido no item (d) abaixo:

d) enquanto existir Quota Subordinada Junior em circulação com valor superior a zero, a Quota Subordinada Mezanino terá o maior valor dentre aqueles apurados mediante a adoção dos critérios identificados nos seguintes itens:

(i) a partir do primeiro Dia Útil seguinte à 1ª data de Emissão da respectiva Distribuição “n” de Quotas Subordinadas Mezanino, cada Quota Subordinada Mezanino, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela Administradora, sendo este equivalente ao valor apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQMezanino_{nT} = VQMezanino_{nT-1} + PrêmioSub_n,$$

onde:

$VQMezanino_{nT}$ valor de cada Quota Subordinada Mezanino da Distribuição “n” para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

$VQMezanino_{nT-1}$ valor de cada Quota Subordinada Mezanino da Distribuição “n”, calculada na forma desse item (i), aplicável ao dia útil imediatamente anterior à Data “T”. No caso do cálculo no dia útil seguinte à 1ª Data de Emissão, $VQMezanino_{nT-1}$ é igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

$PremioSub_n$ valor do prêmio por Quota Subordinada Mezanino apurado diariamente pela Administradora de acordo com a seguinte fórmula:

$$= \frac{\left[PL_{D0} - Re vPdd - \left(PL_{D-1} - Amtz_{\left(\begin{smallmatrix} Total \\ D-1 \end{smallmatrix} \right)} \right) - RQS_n \right] \times Part \times Perf}{NQSMezanino_n} + \frac{Re vPdd \times Part}{NQSMezanino_n}$$

Onde:

PL_{D0} Patrimônio Líquido de abertura do Fundo na data de apuração do Prêmio.

PL_{D-1} Patrimônio Líquido de abertura do Fundo no dia útil anterior à data de apuração do Prêmio.

RevPdd Montante em reais das Provisões Extraordinárias revertidas na data de apuração do Prêmio.

$$Amtz_{\left(\begin{smallmatrix} Total \\ D-1 \end{smallmatrix} \right)}$$

somatório de todos os valores pagos aos Quotistas de todas as Quotas em Circulação no dia útil anterior à data de apuração do Prêmio.

$NQSMezanino_n$ número de Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação, na data de apuração do Prêmio.

RQS_n diferença positiva, se houver, do somatório do valor de todas as Quotas Sênior em Circulação apurada entre a data de cálculo do Prêmio (“n”) e o dia útil imediatamente anterior à data de apuração do Prêmio (“n-1”).

$Part$ Percentual de participação das Quotas Subordinadas Mezanino dentro do volume total de Quotas Subordinadas em circulação, apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Part = \frac{(NQSMezanino_{nT-1} \times VQSMezanino_{nT-1})}{(NQSMezanino_{nT-1} \times VQSMezanino_{nT-1}) + (NQSub_{(T-1)} \times VQSub_{(T-1)})}$$

Onde:

$VQSub_{(T-1)}$ = Valor unitário da Quota Subordinada Junior no dia útil imediatamente anterior à data de apuração do Prêmio;

$NQSub_{(T-1)}$ = Numero de Quotas Subordinadas Junior em circulação no dia útil imediatamente anterior à data de apuração do Prêmio;

$Perf$ ou Percentual de performance, sendo $Perf = 0,925$

(ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Caso a Quota Subordinada Junior tenha valor unitário igual a 0 (zero), as Quotas Subordinadas Mezanino serão calculadas, para fins do disposto na alínea “c” acima, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSMezanino_{nT} = \frac{(PL_{D0} - SVQS_t)}{NQSMezanino_n}$$

Onde:

SVQSt significa o somatório do Valor das Quotas Sênior em Circulação na data do cálculo.

e) os créditos dos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares desta classe de Quotas em Circulação. Caso não haja recursos suficientes para pagamento a todos Quotistas, em determinada data, o valor disponível deverá ser rateado para pagamento aos Quotistas na proporção dos valores devidos;

f) pode ser objeto de amortização compulsória, na hipótese de reenquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e/ou da Alocação de Investimento Mínima aos parâmetros definidos no inciso XI do Capítulo Quatorze e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada e desde que já tenham sido utilizadas todas as Quotas Subordinadas Junior para esse fim, nos termos da alínea “e” do inciso VIII abaixo;

g) enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, as Quotas Subordinadas Mezanino terão o direito de votar somente a substituição da Administradora e do Custodiante nos termos do Capítulo Dez e do inciso VII do Capítulo Dezenove respectivamente, a alteração dos Documentos de Securitização, nos termos da alínea “i” do inciso I do Capítulo Vinte e qualquer alteração nos incisos deste Capítulo Treze;
e

h) as Quotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas nas datas e condições previstas no Suplemento da respectiva Distribuição “n”.

Apêndice III – Subclasse Subordinada Junior da Classe Única do Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

1.1. Cada Quota Subordinada Junior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações:

a) subordina-se às Quotas Sênior e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

b) tem o preço unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na 1ª Data de Emissão de Quotas Subordinadas Junior;

c) após a 1ª Data de Emissão, terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela Administradora, sendo este equivalente ao valor apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSub_t = \frac{PL_t - SVQSMezanino_t - SVQS_t}{NQSub_t}$$

Onde:

$VQSub_t$ valor de cada Quota Subordinada Junior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

PL_t Patrimônio Líquido do Fundo na data “T”

$SVQSMezanino_t$ somatório do valor das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação na data “T”

$SVQS$ somatório do valor das Quotas Sênior em Circulação na data “T”

$NQSub_t$ número de Quotas Subordinadas Junior em circulação na data “T”

d) os créditos dos titulares das Quotas Subordinadas Junior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou de resgate de Quotas Subordinadas Junior, nos termos deste Regulamento, são *pari-passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares desta classe de Quotas em Circulação. Caso não haja recursos suficientes para pagamento a todos Quotistas, em determinada data, o valor disponível deverá ser rateado para pagamento aos Quotistas na proporção dos valores devidos;

e) serão amortizadas a partir do mês de abril de 2009, inclusive, sempre no 1º dia útil de cada mês, no valor máximo permitido, se houver, que mantenha, *pro forma* a amortização pretendida, o enquadramento da Razão de Garantia, da Relação Mínima e da Razão de Garantia de Quotas Junior, bem como poderão ser objeto de amortização compulsória, na hipótese de reenquadramento da Alocação de Investimento Mínima aos parâmetros definidos no inciso XI do Capítulo Quatorze e/ou de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada; e

f) enquanto existirem Quotas Sênior em Circulação, as Quotas Subordinadas Junior terão o direito de votar somente a substituição da Administradora e do Custodiante nos termos do Capítulo Dez e do inciso VII do Capítulo Dezenove respectivamente, a alteração do Documentos de Securitização, nos termos da alínea “j” do inciso I do Capítulo Vinte e qualquer alteração nos incisos deste Capítulo Treze.

- 1.2. Nas hipóteses previstas na alínea “f” dos incisos VII e VIII acima, cada Quota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo expressamente excluído o direito de voto ou veto para esta classe de Quotas, com referência a qualquer outra matéria. Na hipótese de inexistirem Quotas Sênior em Circulação, as Quotas Subordinadas poderão votar qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- 1.3. Após sua amortização integral, as respectivas Quotas não mais serão consideradas em Circulação para todos os efeitos legais.
- 1.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio dos procedimentos de dação em pagamento definidos no Capítulo Vinte e Três.
- 1.5. O somatório do valor atualizado das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

- 1.6. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Quotistas titulares das Quotas de uma mesma classe, ressalvada, conforme o caso, a existência de condições de remuneração, prazos e valores para amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, distintas para cada Distribuição, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

Complemento I – Definições

1. “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo Nove;
2. “Agência de Classificação de Risco” significa Liberum Ratings Serviços Financeiros LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530, conjunto 103 D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento;
3. “Agência de Monitoramento” significa uma das empresas abaixo identificadas, contratada pelo Consultor de Crédito, com fito de acompanhar e monitorar as áreas onde os produtos serão produzidos e/ou armazenados pelos Sacados dos Direitos Creditórios, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelos respectivos Sacados dos Direitos Creditórios: (a) Control Union Warrants Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 – Torre Norte – 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77; (b) Empresa do Brasil de Warrant, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 515 – bloco E, Conjunto 201, inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.386/0001-08; (c) Cotecna Serviços Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 2016 – 11º andar / Conjunto 112, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.983/0001-49; (d) SGS do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11633 – Conjunto 41 A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.182.809/0001-30; (e) RURAL MONITORAMENTO LTDA, sociedade com sede à Rua Porto Martins, nº 546 – cj. 02, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.159.916/0001-09; (f) SCHUTTER DO BRASIL LTDA. – MATRIZ, à Rua Fernandes Dias, nº 194, Centro, São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.639.662/0001-02; (g) DENDRUS SOLUÇÕES EM ENG.– PROJ. FLORESTAIS E AMBIENTAIS LT, Campo Campus Universitário, s/n, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 07.896.022/0001-20; (h) PLANTUM COLONIZADORA, EMPREENDIMENTOS RURAIS E AGROPECUÁRIA LTDA., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, nº 731, cj. 611/612, inscrita no CNPJ sob o nº 77.175.636/0001-07; (i) MBF ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, 1.068, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.381.766/0001-26; (j) Alex Stewart Armazéns Gerais do Brasil Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1740 – 3º andar – Sala 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.394.098/0001-58; e (k) CAP – CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA. 35 com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São

Paulo, na Rua Oscar Rodrigues Alves 55, 12º andar sala 4, Cep 16.010-330, Centro e inscrita no CPNJ;MF 03.619.119/0001-35.

4. “Agente” significa quaisquer acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos ou mandatários de qualquer Pessoa que tenham sido expressamente autorizados a atuar em nome da referida Pessoa;
5. “Agente de Recebimento” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;
6. “Agente Cobrador” significa a Eco Gestão, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para realizar direta ou indiretamente a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança, ou sua sucessora no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança;
7. “Agente Escriturador” significa o OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Escrituração;
8. “Alocação de Investimento Mínima” significa fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e o denominador equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante (Exemplo: Se Alocação de Investimento Mínima = 0,50, então Alocação de Investimento Mínima = 50%);
9. “Amortização Integral” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Treze;
10. “Amortização Não Programada” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo Vinte e Dois;
11. “Amortização Programada” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Treze;
12. “Anexo” significa os anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;

13. “Assembleia Geral” significa as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, de Quotistas do Fundo, realizadas nos termos deste Regulamento;
14. “B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
15. “Bacen” significa o Banco Central do Brasil;
16. “Base de Dados do Fundo” significa uma base de dados, atualizada diariamente pelo Custodiante, contendo certas informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
17. “BM&FBOVESPA” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
18. “Capítulo” significa cada um dos capítulos deste Regulamento;
19. “CETIP” significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
20. “Circulação” significa o número de Quotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Quotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
21. “Classe” significa a classe única de Quotas.
22. “CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
23. “Condições de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído no inciso II do Capítulo Sete;
24. “Condição Precedente” tem o significado que lhe é atribuído no inciso V do Capítulo Sete deste Regulamento;

25. “Consultor de Crédito” significa a Eco Gestão, contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, para prestar serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios e implementar a Política de Concessão de Crédito;
26. “Conta Corrente do Fundo” significa a conta corrente aberta em nome do Fundo, no Custodiante, na qual são depositadas as verbas de titularidade do Fundo, decorrentes da liquidação de quaisquer ativos de propriedade do mesmo e da integralização de Quotas;
27. “Contrato de Cobrança” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Cobrador e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante;
28. “Contrato de Consultoria” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre a Administradora e o Consultor de Crédito, com interveniência do Custodiante;
29. “Contrato de Custódia” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante;
30. “Contrato de Escrituração” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Quotas”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e Agente Escriturador;
31. “Convênio de Recebimento” significa o “Convênio de Cobrança e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente de Recebimento, o Custodiante e a Administradora, por conta e ordem do Fundo;
32. “COSIT” significa Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.
33. “CPF/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
34. “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Cinco;

35. “Custodiante” significa o OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor no exercício de suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
36. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
37. “Data de Amortização” significa a data em que o Fundo efetua a Amortização Integral e/ou a Amortização Programada de Quotas, observado o disposto nos respectivos Suplementos da 1ª e única Série de Quotas Sênior e/ou de cada classe de Quotas Subordinadas;
38. “Data de Aquisição” significa a data em que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, por meio dos procedimentos de liquidação estatuídos pela CETIP, mercados de bolsa de valores, mercado de balcão organizado, em moeda corrente nacional, ou por meio da emissão de Quotas Subordinadas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento;
39. “Data de Emissão” significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização da Série de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional ou por meio da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, respectivamente, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um “dia útil”;
40. “Data de Verificação” significa o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário;
41. “Direito Creditório” significa o direito creditório a vencer, expresso em moeda corrente nacional, devido pelo Sacado e o respectivo garantidor, conforme o caso e se houver, decorrente de operações de agronegócios representados por títulos de crédito, tais como Cédulas de Produto Rural Financeiras – CPR Financeira, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Letras de Crédito do Agronegócio – LCA e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, relativos a negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária;
42. “Direito Creditório Adimplente” significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não contenha, na respectiva data de observação, qualquer Direito

Creditório vencido e não pago por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias contado de sua respectiva data de vencimento;

43. “Direito Creditório Elegível” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Cinco;
44. “Direito Creditório Inadimplente” significa o Direito Creditório integrante da carteira do Fundo que não seja um Direito Creditório Adimplente ou um Direito Creditório Provisionado;
45. “Direito Creditório Provisionado” significa qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, que tenha sido integralmente provisionado pelo Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
46. “Diretor Designado” significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas;
47. “Distribuição” significa cada distribuição de Quotas do Fundo, sendo cada distribuição sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Instrução CVM;
48. “Documentos Comprobatórios” significa os documentos que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios;
49. “Documentos da Securitização” significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Custódia, o Contrato de Consultoria, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Escrituração e o Convênio de Recebimento;
50. “Eco Gestão” significa a Eco Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 8º andar, conjunto 81, sala 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06;
51. “Empresa de Auditoria” significa a KPMG Auditores Independentes, auditor independente devidamente registrado na CVM com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33, 17º andar, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor no exercício de suas funções;

52. “Emitente” significa qualquer pessoa jurídica ou natural, devidamente identificada por seu CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso, da qual o Fundo esteja habilitado a adquirir Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento;
53. “Eventos de Amortização Antecipada” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Vinte e Um;
54. “Eventos de Avaliação” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo Vinte e Um;
55. “Gestora” tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo Cinco.
56. “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
57. “Índice de Preços” significa qualquer dos seguintes índices de preços: IGPD/FGV, IGPM/FGV, INPC/IBGE, IPCA/IBGE ou o IPC-Fipe;
58. “Instituições Autorizadas” são as seguintes: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Itaú Unibanco S.A., (iii) Banco Itaú BBA S.A., (iv) Banco Santander Brasil S.A., (v) Banco Citibank S.A., (vi) Banco do Brasil S.A. (vii) Caixa Econômica Federal, (viii) Banco Safra S.A., (ix) Banco Daycoval S.A., (x) Banco Banif Primus S.A., (xi) outras instituições financeiras ou equiparadas controladas por qualquer dos bancos referidos nos itens “i” a “x” acima, ou (xii) outras instituições de 1ª (primeira) linha que sejam aprovadas pelo Consultor de Crédito;
59. “Instrução CVM” significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
60. “Instrução CVM nº 409” significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores;
61. “Investidor Institucional Qualificado” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Um;
62. “Investidor Qualificado” tem o significado que lhe é atribuído no inciso III do Capítulo Um;

63. “*Investment Company Act*” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Um;
64. “Moacir Ferreira Teixeira” significa o sócio indireto e administrador do Consultor de Crédito, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 9113397 e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.487.621-20;
65. “Montante Mínimo” tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do inciso I do Capítulo Quinze;
66. “Montante para *Hedge*” tem o significado que lhe é atribuído no inciso XV do Capítulo Quatro;
67. “Moshe Kattan” significa o sócio indireto e administrador do Consultor de Crédito, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 34.681.847-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.827.898-3;
68. “Outros Ativos” significa os ativos financeiros, modalidades operacionais, incluindo operações com instrumentos derivativos, e recursos em moeda corrente nacional integrantes da carteira do Fundo, excluindo-se Direitos Creditórios;
69. “Patrimônio Líquido” ou “PL” significa o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo Vinte e Cinco;
70. “Pessoa” significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;
71. “Política de Cobrança” significa a política de cobrança definida no Complemento II deste Regulamento;
72. “Política de Concessão de Crédito” significa a política de concessão de crédito definida no Anexo IV deste Regulamento, a qual, se modificada, será alterada e cientificada aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;
73. “Prazo de Vigência” tem o significado que lhe é atribuído no inciso I do Capítulo Dois;

74. “Preço de Aquisição” significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis liquidado pelo Custodiante, por conta e ordem do Fundo, aos respectivos Emitentes, por meio dos procedimentos de liquidação estatuídos pela CETIP, mercados de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em moeda corrente nacional, ou o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme definido neste Regulamento;
75. “Programa de Securitização” significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire Direitos Creditórios Elegíveis;
76. “Provisões Extraordinárias” significam os valores provisionados no Patrimônio Líquido do Fundo em virtude do não pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do item III do Capítulo Dezoito;
77. “Prospecto” significa o prospecto do Fundo, preparado nos termos da Instrução CVM;
78. “Quota” significa, em conjunto ou isoladamente, as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas emitidas em qualquer Distribuição;
79. “Quota Sênior” significa as Quotas Sênior da 1ª e única Série emitida pelo Fundo, na 1ª Distribuição de Quotas Sênior;
80. “Quotas Subordinadas” tem o significado que lhe é atribuído no inciso II do Capítulo Dez;
81. “Quotas Subordinadas Junior” tem o significado que lhe é atribuído no inciso II do Capítulo Dez, as quais se subordinam às Quotas Sênior e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização ou resgate, conforme o caso;
82. “Quotas Subordinadas Mezanino” tem o significado que lhe é atribuído no inciso II do Capítulo Treze, as quais se subordinam às Quotas Sênior para efeito de amortização ou resgate, conforme o caso;
83. “Quotista” significa, em conjunto ou isoladamente, o titular de Quota;
84. “Razão de Garantia” significa a fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Sênior, deduzido do valor dos Outros Ativos, e o

denominador o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor contábil dos Outros Ativos, apurada diariamente pelo Custodiante (Exemplo: Se Razão de Garantia for 0,81, então Razão de Garantia = 81,0%);

- 85. “Razão de Quotas Subordinadas Junior” significa o resultado da fração cujo numerador é equivalente ao somatório do valor atualizado das Quotas Subordinadas Junior em Circulação e o denominador o valor do Patrimônio Líquido, apurada diariamente pelo Custodiante (Exemplo: Se Razão de Quotas Subordinadas Junior for 0,06, então Razão de Quotas Subordinadas Junior = 6,0%);
- 86. “Receita Federal” significa a Receita Federal do Brasil
- 87. “Regra 144-A” tem o significado que lhe é atribuído no inciso IV do Capítulo Um;
- 88. “Regulamento” o presente regulamento do Fundo;
- 89. “Relação Mínima” significa a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Sênior em Circulação, apurada diariamente pela Administradora;
- 90. “Sacado” significa qualquer Pessoa devedora de Direito Creditório cedido ao Fundo;
- 91. “*Securities Act*” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento;
- 92. “SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- 93. “Série” significa a 1ª e única série de Quotas Sênior emitida na 1ª Distribuição de Quotas Sênior, nos termos deste Regulamento;
- 94. “*Spread*” significa o percentual a ser acrescido à Taxa DI indicado no Suplemento de cada Série “n”;
- 95. “Suplemento” significa o documento preparado na forma do Anexo V deste Regulamento;
- 96. “Taxa de Administração” tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 do Anexo I deste Regulamento;

97. “Taxa de Gestão” tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 do Anexo I deste Regulamento;
98. “Taxa DI” tem o significado que lhe é atribuído no item Apêndice I deste Regulamento;
99. “Taxa do Direito Creditório” significa a taxa de remuneração esperada do Direito Creditório, definida pelo Consultor de Crédito e informada pela Administradora ao Custodiante, por meio dos sistemas eletrônicos colocados à disposição para tanto, utilizada na determinação do Preço de Aquisição, sendo esta equivalente à maior entre as seguintes taxas: (i) aquela indicada na Data de Aquisição pelo Consultor de Crédito, nos termos deste Regulamento; e (ii) a seguinte taxa mínima (a “Taxa Mínima”), conforme o índice que determine a rentabilidade do Direito Creditório;

Taxa Mínima de remuneração do Direito Creditório
135% da Taxa DI, ou
Variação Cambial acrescida de taxa fixa ao ano, equivalente a 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI ou
Índice de Preços acrescido de taxa fixa ao ano, equivalente a 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI

100. “Taxa Mínima” tem o significado atribuído no item 99 deste Anexo I ao Regulamento;
101. “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco” significa o documento preparado sob a forma do Anexo VI, firmado pelos Quotistas, evidenciando sua adesão aos termos do Regulamento;
102. “União Federal” significa a República Federativa do Brasil;
103. “Valor Referencial” tem o significado que lhe é atribuído no item 19.1 do Anexo I deste Regulamento;
104. “Variação Cambial” significa a variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível

no Sisbacen – Sistema de Informações do Banco Central, transação (PTAX 800, opção 5); e

105. “VCH” tem o significado que lhe é atribuído no inciso XVI do Capítulo Quatro.

Complemento II – Política de Cobrança

1. Principais Procedimentos de Monitoramento das Operações

O acompanhamento das operações pelas Agências de Monitoramento e pelo Consultor de Crédito ocorre através dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de monitoramento emitidos pelas empresas de monitoramento operacional e agrícola contratadas durante a fase de originação da operação;
- b) Acompanhamento setorial;
- c) Levantamento de informações de campo (através dos originadores);
- d) Monitoramento da performance de pagamentos.

2. Principais Procedimentos de Cobrança das Operações

O Agente Cobrador efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos em suas respectivas datas de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo dos tomadores, através dos procedimentos descritos no item acima.

Desta forma, o Agente Cobrador cobrará dos Sacados e/ou dos eventuais garantidores, conforme o caso, o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, observados ainda os limites legais aplicáveis.

Em caso de inadimplência, o Agente Cobrador contatará os devedores tentando determinar nova data de pagamento para os Direitos Creditórios, ou celebrar acordos com os Sacados e/ou com os garantidores, conforme o caso, para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observadas as normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pela Administradora na ocasião, além do disposto na alínea “b” do inciso III do Capítulo Nove do Regulamento.

Não havendo êxito, até 60 (sessenta) dias após o vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplentes, o Agente Cobrador, observadas as instruções passadas pela Administradora, deverá, acionar o escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes de titularidade do Fundo, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes, e posteriormente, em caso de não pagamento, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Complemento III – Política de Concessão de Crédito

Caso o Fundo venha a realizar nova aquisição de Direitos Creditórios, a partir da data deste Regulamento, o presente Anexo deverá ser previamente alterado, por deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Vinte, para adequação à regulamentação em vigor.

Para definição e seleção das operações cujos Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, o Consultor de Crédito adotará os seguintes procedimentos:

Primeira Fase: Originação. Consiste no processo de identificação do cliente. Na maioria dos casos, o primeiro contato entre o Consultor de Crédito e o cliente em potencial se dará através da intermediação de um contato informal do Consultor de Crédito, responsável pela identificação de novos negócios.

Após a identificação do cliente alvo, o Consultor de Crédito realiza uma visita ao cliente, com os principais objetivos:

- Conhecer o cliente;
 - Análise do histórico da empresa (parcerias; experiência de produção)
 - Análise de sua performance de produção;
 - Análise mercadológica da commodity produzida por ele.
- Estruturar uma operação que atenda as necessidades do tomador, assim como os objetivos do Consultor de Crédito, atentando-se sempre para sua viabilidade;
- Identificação de possíveis mitigantes de risco.

Documentos formais emitidos nessa etapa e seus respectivos conteúdos:

- Relatório de Pré-Visita – Este relatório contém: parecer do Consultor de Crédito com relação à visita; modelo de operação proposta ao cliente; cálculo de colaterais; estrutura a ser formalizada (próximos passos).
- Relatório de Utilização de Recursos – Esse relatório consiste na apresentação de um plano de alocação de recursos a serem liberados e que deverá ser seguido pelo cliente. Divide-se basicamente em investimentos na parte industrial, na parte agrícola e na parte administrativa em geral.
- Definição dos Instrumentos a serem utilizados e dos possíveis participantes da operação.

Segunda Fase: Comitê Agro. As informações coletadas na Primeira Fase serão avaliadas por um Comitê de Risco, formado por analistas do Consultor de Crédito, e servirão de base para decidir se a concessão do crédito deve ser levada a diante.

Os critérios utilizados para essa decisão consideram os seguintes principais aspectos:

- Identificação do nível de profissionalização e capacidade técnica operacional da empresa.
- Levantamento do nível de controles internos da empresa (informatizados ou não).
- Verificação de planejamento econômico e financeiro de curto e longo prazo.
- Análises dos níveis de endividamento da empresa e verificação de sua situação patrimonial.

Caso seja decidido levar à operação a diante, essa operação será submetida a avaliação de um Comitê de Investimento, composto por Diretores do Consultor de Crédito, e caso seja aprovada inicia-se uma série de processos para efetivação da operação.

Terceira Fase: Efetivação da Operação

Nessa fase do processo, o Consultor de Crédito contratará, sob suas expensas, os serviços de algumas empresas, que terão sob sua responsabilidade o fornecimento de subsídios que suportem a decisão de investimento.

Para tanto, o Consultor de Crédito contará com o auxílio de empresas especializadas nos diversos assuntos, mercados/segmentos, tipos de commodities, com o objetivo de obter resultados mais adequados para as avaliações efetuadas.

As principais avaliações realizadas estão divididas conforme segue:

- Diagnóstico Industrial.
- Diagnóstico Agrícola.
- Análise de crédito.
- Parecer jurídico.

Cabe ressaltar que as avaliações mencionadas acima serão realizadas concomitantemente.

Diagnóstico Industrial

Nesta etapa serão considerados os seguintes pontos:

- Análise de eficiência industrial e potencialidade da planta para atingir capacidade produtiva.
- Análise da necessidade de investimentos.
- Análise da potencialidade técnica operacional.
- Análise da estrutura de controles industriais.

Será emitido documento formal por parte da empresa contratada considerando os principais resultados observados.

Diagnóstico Agrícola

Nesta etapa serão considerados os seguintes pontos:

- Verificação do planejamento da lavoura da safra vigente e para as safras futuras.
- Identificação da composição da lavoura própria (área total e área plantada) e respectivos rendimentos agrícolas.
- Análise das capacidades técnicas e operacionais.

Será emitido documento formal por parte da empresa contratada considerando os principais resultados observados.

Procedimentos de Análise de Crédito

Nesta etapa serão considerados os seguintes pontos:

- Levantamento do histórico da empresa e dados cadastrais.
- Abertura do endividamento bancário do cliente.
- Análise Financeira através de índices.
- Consultas a órgão de proteção ao crédito (Serasa e Equifax).

Será emitido documento formal por parte da empresa contratada considerando os principais resultados observados.

Procedimentos Jurídicos

Esta etapa inclui a aprovação e formalização jurídica da operação. O objetivo final desta etapa é a emissão de uma *Legal Opinion* que garanta um respaldo legal para a operação que está

sendo estruturada. Adicionalmente, essa fase também tem o objetivo de identificar o potencial e a qualidade das garantias relacionadas à operação.

A análise das garantias/dos lastros da Operação compreende inicialmente verificar se o devedor tem condições de emitir um título do agronegócio lastreado em CPR com penhor agrícola ou mercantil.

Nesse sentido, analisam-se os seguintes documentos:

A) Matrículas dos imóveis - Livro nº 02 do competente Cartório de Registro de Imóveis (CRI), com o intuito de averiguar:

1. A titularidade dos imóveis (o devedor deve ser proprietário do produto a ser cultivado na lavoura seja por ser titular da matrícula ou por ter contratos de arrendamento/parceria).
2. A Extensão Territorial de cada imóvel.
3. A existência de ônus reais que possam comprometer a operação.

B) Certidão Negativa de Penhor Livro nº 03 do competente CRI objetivando verificar a existência de prévio penhor sobre a lavoura a ser dada em garantia.

C) Contratos de Arrendamento Rural ou Parceria Agrícola, se aplicável, concedendo a posse temporária das matrículas de propriedade de terceiros para o emitente da CPR, permitindo, dessa forma, o plantio do produto, sendo o devedor, assim, o proprietário das culturas/lavouras durante todo o período da Operação.

Após a análise de toda a documentação mencionada, confronta-se a referida análise com as informações enviadas pela empresa de avaliação e monitoramento agrícola através do seu laudo de levantamento inicial das lavouras. A referida confrontação tem como principal objetivo verificar se as informações técnicas estão de acordo com a prévia análise documental (ex: discrepâncias da extensão territorial das matrículas em relação à área plantada).

Concomitantemente à análise das informações que fundamentarão a emissão da CPR, a análise das garantias ainda compreende a verificação do contrato de exportação/fornecimento, quando houver, com intuito de verificar a segurança jurídica do documento especialmente no que se refere à minimização da possibilidade de inadimplemento pelo devedor, bem como atestar se o volume do contrato é suficiente para lastrear a emissão do título.

Por fim, a pedido expresso do Fundo, pode-se realizar uma diligência legal no emitente do título objetivando verificar a eventual existência de débitos/dívidas contra o referido devedor que possam impedir o cumprimento das obrigações discriminadas no título, sendo

especificamente o escopo averiguar a existência de pendências que possam afetar a capacidade de cumprimento do contrato de fornecimento/exportação.

Documentos formais emitidos nessa avaliação:

Após aprovação de toda a documentação das garantias da operação, inicia-se a fase de elaboração da documentação, sendo especificamente os seguintes documentos:

- Um ou mais títulos contendo todas as informações da Operação incluindo as suas garantias.
- CPRs em quantidade equivalente ao número de títulos emitidos acima (cada CPR deve ter lastro equivalente ou superior ao montante de cada título vinculado).
- Demais garantias específicas para cada operação (penhor ou Cessão fiduciária de ações e alienação fiduciária dos imóveis).
- Contratos “operacionais” da operação sendo (a) Contrato de Monitoramento; (b) Instrumento de Cessão Fiduciária da CPR e do Contrato de Fornecimento/Exportação; e (c) outros contratos específicos da operação.

Posteriormente ao recebimento de toda a documentação mencionada, devidamente formalizada, elabora-se a *legal opinion* atestando o cumprimento de todas as condições precedentes necessárias para o desembolso do título.

Comitê de Risco e Comitê de Investimento

Após a realização das etapas descritas no item anterior, será confeccionada uma pasta da operação, contemplando todos os documentos de suas análises, para uma aprovação definitiva da operação.

Ambos os Comitês terão como resultado formal Atas que comprovem suas decisões, além do fato de que será gerado um parecer formal da diretoria responsável pela decisão de investimento, autorizando a operação.

Formalização e Registro na CETIP

O objetivo desta fase é a validação dos documentos da operação, no que tange à assinatura e ao registro dos documentos, da conferência de poderes e da apresentação das garantias constituídas.

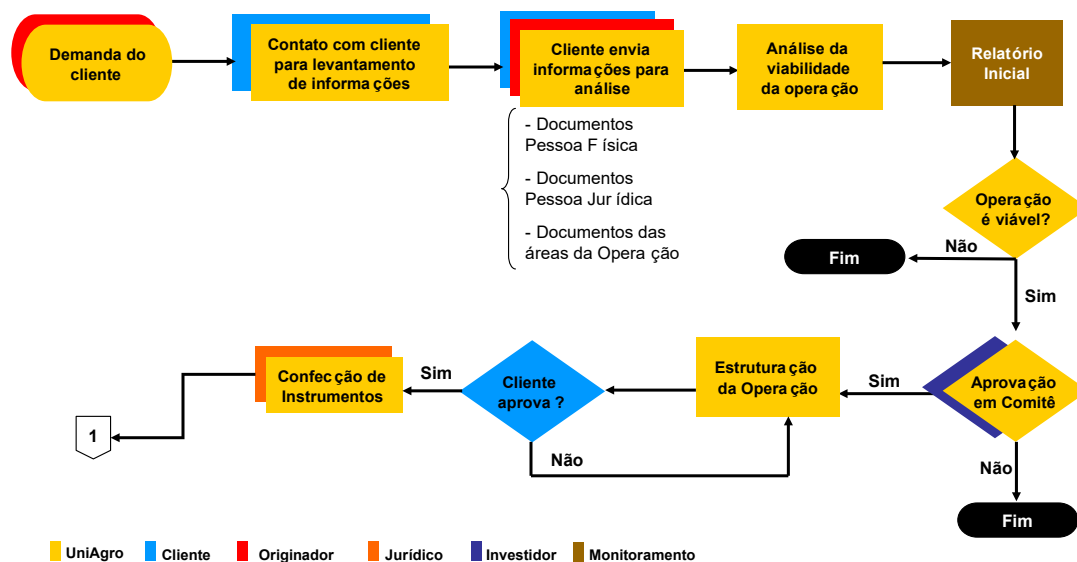
Nesta etapa é realizado também o registro das operações na CETIP pelo Custodiante.

Liberação do Recurso

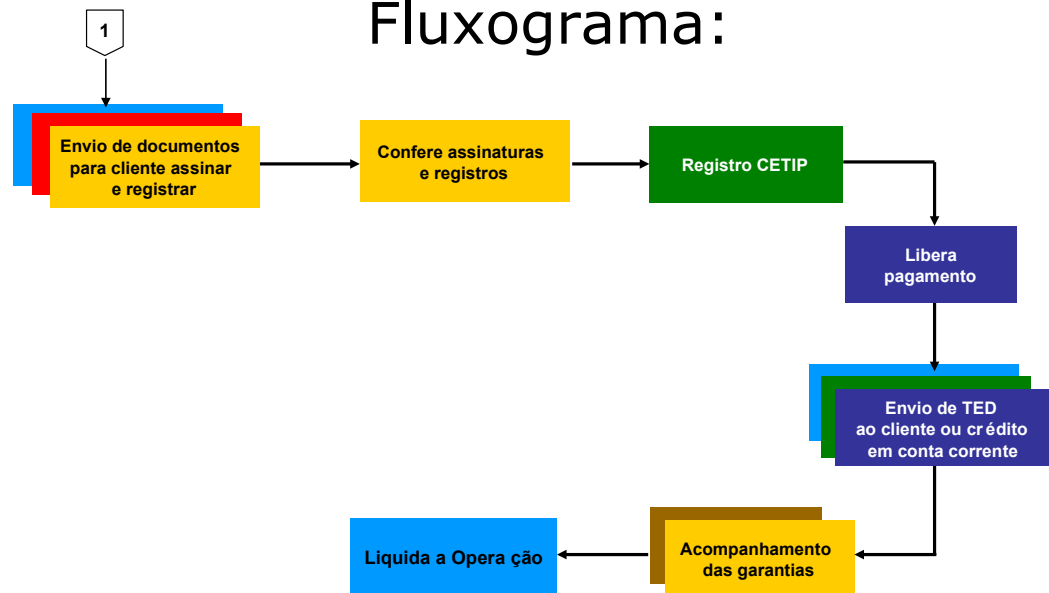
Por fim, após a realização de todos os procedimentos formais de originação das operações os recursos são liberados, nos termos do Regulamento.

Para melhor entendimento, apresentamos fluxograma do processo de originação dos Direitos Creditórios:

Fluxograma:



Fluxograma:



■ UniAgro
 ■ Custodiante/Registrador
 ■ Originadores
 ■ Cliente
 ■ Investidor
 ■ Monitoramento

**Complemento IV – Suplemento da 1ª e única Série de Quotas de Classe Sênior do
Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros
Agropecuários**

1. Suplemento nº [] (o “Suplemento”), referente à 1ª e única Série de Quotas de Classe Sênior (a “1ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **“Eco – Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários”**, registrado sob o nº [] no []º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (o “Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [] e administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “Administradora”).

2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Quota Sênior da 1ª e única Série será calculado observado critério de atualização definido no item “i” ou, conforme o caso, “ii” da alínea “c” do inciso III do Capítulo Treze do Regulamento, observado o disposto na seguinte tabela:

<i>Spread</i>	[]
Data de Amortização	A partir de [], as Quotas Sênior da 1ª e única Série serão amortizadas, em regime de caixa, na forma do item 2.1. deste Suplemento
Numero de Quotas Sênior da 1ª e única Série a serem ofertadas na distribuição pública de Quotas Sênior	[]
Volume de Quotas Sênior da 1ª e única Série a serem ofertadas na distribuição pública de Quotas Sênior	até R\$ [] ([])

2.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, a partir do mês de [], inclusive, será promovida no primeiro dia útil de cada mês (a “Data de Amortização”) a amortização de parcela do valor de cada Quota Sênior da 1ª e única Série (a “Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com fórmula abaixo:

Part x (VPrevisto^{M-1} - Provisões) SNP_M

$VAPn$ _____

NQS_1

onde:

$VAPn$ valor da Amortização Programada referente a cada Quota Sênior da []ª Série na Data de Amortização “n”. O valor da Amortização Programada está limitado ao valor do saldo remanescente da Quota Sênior na data da Amortização, calculado na forma do Regulamento.

$Part$ Fator de participação das Quotas Sênior apurado da seguinte forma:

$$Part = \frac{SVQS}{PL}, \text{ onde:}$$

$SVQS$ é o somatório do valor de todas as Quotas Sênior de todas as Séries em Circulação na Data da Amortização Programada;

PL é o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data da Amortização Programada; e

$VPrevisto_{(M-1)}$ Somatório do valor dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cuja data de vencimento, ou amortização de parcela de seu valor, estava prevista para o mês calendário imediatamente anterior à Data de Amortização.

SNP_M Saldo não amortizado apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SNP_M = SNP_{(M-1)} + VAP_{(M-1)} - \text{Re } c_{(M-1)}, \text{ onde:}$$

$SNP_{(M-1)}$ é o valor de SNP apurado no mês calendário imediatamente anterior ao de apuração de SNP_M , se houver;

$VAP_{(M-1)}$ é o valor de VAP_n apurado no mês calendário imediatamente anterior a data de apuração de SNP_M , se houver;

$Rec_{(M-1)}$ é o somatório do valor das parcelas dos Direitos Creditórios efetivamente creditadas na conta corrente do Fundo durante o mês calendário imediatamente anterior a Data da Amortização Programada, e que esteja disponível para utilização pelo Fundo.

Se $SNP_M < 0$, então SNP_M igual a zero

Provisões Significa o somatório dos recursos necessários à eventual reconstituição da reserva monetária prevista no item b, do inciso I do Capítulo Vinte e Oito do Regulamento ou para pagamento de despesas prioritárias pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

NQS_1 Número de Quotas Sênior da 1ª e única Série em Circulação na Data de Amortização Programada.

3. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.
4. O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto no inciso I do Capítulo Três do Regulamento.

Rio de Janeiro, [] de [] de [].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de administradora do ECO MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
AGROPECUÁRIOS

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na
qualidade de administradora do ECO MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
AGROPECUÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Complemento V – Suplemento de Quotas da Classe Subordinada Mezanino da [º]ª Distribuição do

Eco Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

1. Suplemento nº [º] (o “Suplemento”), referente às Quotas Subordinadas Mezanino da [º]ª Distribuição, emitida nos termos do regulamento do **“Eco Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários”**, registrado sob o nº [] no []º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (o “Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [] e administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “Administradora”).

1.1. Serão ofertadas publicamente, na primeira Distribuição, até [º] ([º]) Quotas Subordinadas Mezanino no montante de até R\$ [º] ([º]), não incluído o valor da taxa de ingresso, equivalente a [º]% ([º] por cento) a ser apurada sobre o valor a ser integralizado pelo Quotista.

2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Quota Subordinada Mezanino será calculado de acordo com expressão definida na alínea “c” do inciso VII do Capítulo Treze do Regulamento.

2.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida na mesma data de amortização das Quotas Sênior (a “Data de Amortização”) a amortização de parcela do valor de cada Quota Subordinada Mezanino (a “Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com fórmula abaixo. A última Amortização Programada contemplará o saldo remanescente da Quota Subordinada Mezanino e deverá ocorrer antes da data de encerramento do Fundo:

$$VAPMez_n = \frac{\text{Part} \times (\text{Rec} - \text{Provisões} - \text{SVAPn})}{NQMez}$$

onde:

Part Percentual de participação das Quotas Subordinadas Mezanino apurado na forma da alínea “c” do inciso VII do Capítulo Treze do Regulamento do Fundo.

VAPMez_n valor da Amortização Programada referente a cada Quota Subordinada Mezanino a Data de Amortização “n”. O valor da Amortização Programada está

limitado ao valor do saldo remanescente da Quota Subordinada Mezanino na data da Amortização, calculado na forma do Regulamento

SVAP_n Somatório do valor das Amortizações Programadas referente às Quotas Sênior em Circulação a ser efetuada na Data de Amortização “n”.

Rec Valor da Parcela dos Direitos Creditórios efetivamente creditada na conta corrente do Fundo no dia útil anterior a Data da Amortização Programada, e que esteja disponível para utilização pelo Fundo.

Provisões Significa o somatório dos recursos necessários à eventual reconstituição da reserva monetária prevista no item b, do inciso I do Capítulo Vinte e Oito do Regulamento ou para pagamento de despesas prioritárias pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

NQMez Numero de Quotas Subordinadas Mezanino em Circulação na Data de Amortização Programada.

3. Será cobrada como taxa de ingresso, o valor equivalente a []% ([] por cento) aos quotistas das Quotas Subordinadas Mezanino da []ª Distribuição. Este valor deverá ser integralmente repassado pelo Fundo ao Consultor de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria. Todavia, não será cobrada taxa de saída ou performance.

4. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

5. O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto no inciso I do Capítulo Três do Regulamento.

Rio de Janeiro, [] de [] de [].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de administradora do ECO MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
AGROPECUÁRIOS

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na
qualidade de administradora do ECO MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
AGROPECUÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Complemento VI – Suplemento de Quotas da Classe Subordinadas Junior do Ecom Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

1. Suplemento nº [] (o “Suplemento”) referente às Quotas Subordinadas Junior emitida nos termos do regulamento do “**Eco Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários**”, registrado sob o nº [] no []º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este Suplemento é parte integrante (o “Regulamento”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [] e administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “Administradora”).
2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Quota Subordinada Junior será calculado de acordo com expressão definida na alínea “c” do inciso VIII do Capítulo Treze do Regulamento.
 - 2.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos, em moeda corrente nacional, suficientes na ocasião, será promovida em cada dia [] de [] e [] de [] de cada exercício social (a “Data de Amortização”) a amortização de parcela do valor de cada Quota Subordinada Junior (a “Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com fórmula abaixo. A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia [] de [] de [], quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Quota:

[•]
3. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.
4. O presente Suplemento deverá ser registrado observado o disposto no inciso I do Capítulo Três do Regulamento.

Rio de Janeiro, [] de [] de [].

FUNDO/ADMINISTRADORA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de administradora do ECO MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
AGROPECUÁRIOS

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, na
qualidade de administradora do ECO MULTI
COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
AGROPECUÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Complemento VII – Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Eco Multi Commodities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Agropecuários

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201

Rio de Janeiro – RJ

Aos cuidados: Sr: Alexandre Lodi

Eu, [] [nome completo], [com sede] [residente] na [] inscrito(a) no [CNPJ/MF] [CPF/MF] sob o nº [], na qualidade de investidor do **ECO MULTI COMMODITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS** (o “Fundo”), administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a

“Administradora”), tendo como Diretor Designado, o Sr. **Mauro Sérgio de Oliveira**, declaro:

- I. Ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo e de seu prospecto, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, inclusive com a natureza dos Direitos Creditórios, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido.
- II. Estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem garantia da Administradora, do Custodiante, do Agente Cobrador, do Consultor de Crédito, de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
 - b) não obstante a adoção por parte da Administradora de padrões criteriosos no que se refere à administração técnica da carteira do Fundo e do cumprimento de sua política de investimentos, por sua própria natureza, os investimentos do Fundo estarão sempre sujeitos a riscos provenientes das flutuações de mercado, a riscos de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, entre outros, sendo que poderá haver, portanto, perda, parcial ou total, e atraso no reembolso do capital investido;

- c) a existência de rentabilidade/performance do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;
- d) os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo nº [], na agência [] do Banco Bradesco S.A.;
- e) o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo será de o jornal “Monitor Mercantil” do Rio de Janeiro, exceto pela publicação dos anúncios de início e de encerramento de distribuição de Quotas, os quais serão publicados no jornal
“Valor Econômico”, edição nacional, observado o disposto no Capítulo Vinte e Seis do Regulamento; e
- f) as Quotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por investidores qualificados, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários –
CVM.

III. Ademais, nos termos do inciso IV do Capítulo Quatorze do Regulamento informamos que comunicações a mim enviadas pela Administradora e/ou pelo Agente Escriturador deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail, aos cuidados do Sr. [] [qualificar].

(Local e data)

Nome:

Cargo: